



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

AVULSO Nº 16		PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – EM 27.05.2026	
01	Proc. 1111/26	Ver. Josias Higino	Autoria o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas para a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado nos museus, bibliotecas e demais equipamentos culturais do município de Belém, e dá op.
02	Proc. 1112/26	Ver. Josias Higino	Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento médico nas Unidades de Pronto Atendimento (UPASD), Pronto-Socorros e unidades hospitalares de emergência, públicas e privadas, no âmbito do município de Belém, e dá op.
03	Proc. 1113/26	Ver. Josias Higino	Institui o reconhecimento das visitas ao Museu de Arte de Belém (MABE) como atividade válida para a concessão de horas complementares e curriculares para estudantes, garante a gratuidade na emissão dos certificados pelo Poder Executivo, e dá op.
04	Proc. 1115/26	Ver. Pablo Farah	Dispõe sobre a necessidade do profissional de Uber fazer teste psicológico e exame toxicológico para exercício da função, no município de Belém, e dá op.
05	Proc. 1116/26	Ver. Pablo Farah	Concede o Diploma do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, à sra. Mama Quila, e dá op.
06	Proc. 1118/26	Ver. Neia Marques	Institui o Programa Municipal de educação física adaptada e inclusiva nas escolas da rede pública municipal de ensino de Belém, e dá op.
07	Proc. 1119/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui o Programa Municipal de alfabetização de comunicação digital da pessoa idosa no município de Belém, e estabelece diretrizes para sua implementação, e dá op.
08	Proc. 1120/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui a campanha de conscientização sobre os riscos e malefícios dos jogos de azar e apostas online nas escolas da rede municipal de ensino de Belém, e estabelece diretrizes para sua realização, e dá op.
09	Proc. 1121/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública de Belém e estabelece critérios para sua concessão.
10	Proc. 1122/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui diretrizes para o Circuito Municipal de Corridas de Rua no município de Belém, e dá op.
11	Proc. 1123/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui diretrizes para o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e Promoção da Saúde da Pessoa Idosa no município de Belém, e dá op.
12	Proc. 1127/26	Ver. Zezinho Lima	Dispõe sobre a instituição de diretrizes municipais de acolhimento, atendimento social, encaminhamento médico e internação involuntária ou compulsória de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química, no âmbito do município de Belém, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.840/2019, e dá op.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

13	Proc. 1132/26	Ver. Augusto Santos	Concede o Diploma Profissional da Comunicação à sra. Tatiana de Lima Ribeiro, e dá op.
14	Proc. 1133/26	Ver. Alfredo Costa	Dispõe sobre a ampliação de cuidados especiais aos educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem.
15	Proc. 1134/26	Ver. Augusto Santos	Institui o Programa de Defesa Pessoal Preventiva para meninas da rede municipal de ensino de Belém, voltado à prevenção da violência contra a mulher, e dá op.
16	Proc. 1135/26	Ver. Augusto Santos	Institui o Diploma de Honra ao Mérito Musical, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Belém às personalidades, grupos, bandas, compositores, instrumentistas, intérpretes, cantores, músicos e instituições que contribuam para o desenvolvimento da música e da cultura musical no município de Belém, e dá op.
17	Proc. 1137/26	Ver. Pastora Salete	Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial Destaque do Ano ao sr. Adnilson Ferreira Moura, e dá op.
18	Proc. 1138/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Honra ao Mérito Mãe Maria Aguiar ao grupo SAMB'AXÉ, e dá op.
19	Proc. 1141/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Maria da Penha a Victoria Luiza Santos de Oliveira, e dá op.
20	Proc. 1142/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Gaspar Viana a Marco Aurélio de Aquino Moraes, e dá op.
21	Proc. 1145/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma de Mérito Afro-Religioso Fé e Resistência Babá Tayando a Rodrigo Marinho, e dá op.
22	Proc. 1146/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma de Mérito Afro-Religioso Fé e Resistência Babá Tayando a Nilberto da Silva Lobo Junior, e dá op.
23	Proc. 1147/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Gaspar Viana a José Augusto Guedes de Souza, e dá op.
24	Proc. 1148/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Mãe Maria Aguiar a Elizabeth Leite Pantoja, e dá op.
25	Proc. 1149/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Profissional da Comunicação a Harllen Thiago dos Santos Maia, e dá op.
26	Proc. 1151/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Celina Albuquerque a Maria Teodolinda Frigerio, e dá op.
27	Proc. 1152/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Wanda de Aguiar Horta a Danielle Cruz, e dá op.
28	Proc. 1153/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Maria da Penha a Victoria Luiza Santos de Oliveira, e dá op.
29	Proc. 1158/26	Ver. Marcos Xavier	Dispõe sobre a inclusão dos dizeres Disque 100 nos uniformes da rede municipal de ensino do município de Belém, e dá op.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

30	Proc. 1160/26	Ver. Neném Albuquerque	Dispõe sobre a criação do dia 11 de agosto a criação do Título Honorífico e da Medalha Condecorativa Dia da Mulher Advogada.
31	Proc. 1166/26	Ver. Vivi Reis	Dispõe sobre a criação de pontos públicos de hidratação em áreas de grande circulação no município de Belém.
32	Proc. 1167/26	Ver. Vivi Reis	Dispõe sobre a denominação do centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas – CAPS AD, no município de Belém, e dá op.
33	Proc. 1168/26	Ver. Vivi Reis	Institui no âmbito do município de Belém, a Honraria Municipal em defesa da Saúde Mental Antônio José da Silva Sena, destinada a reconhecer pessoas, coletivos, movimentos sociais, trabalhadores, usuárias(os) e instituições que atuem na promoção da saúde mental, da luta antimanicomial, e da dignidade humana.
34	Proc. 1174/26	Ver. Vivi Reis	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no âmbito do município de Belém, e dá op.
35	Proc. 1175/26	Ver. Marinor Brito	Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e Educacional do município de Belém o Colégio Tenente Rego Barros, e dá op.
36	Proc. 1181/26	Ver. Raquel dos Animais	Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a Michel Pinho Silva, e dá op.
37	Proc. 1182/26	Ver. Raquel dos Animais	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa, a André Luiz Filocreão Garcia da Fonseca, e dá op.
38	Proc. 1183/26	Ver. Raquel dos Animais	Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a Vicente de Paulo Tavares Noronha, e dá op.
39	Proc. 1184/26	Ver. Raquel dos Animais	Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito, a Antonio Vicente da Silva Neto, e dá op.
40	Proc. 1185/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, a Benedito Brito, e dá op.
41	Proc. 1186/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, a Flávia Brito, e dá op.
42	Proc. 1187/26	Ver. Vitor Sales	Dispõe sobre a instituição do Cadastro Municipal de pessoas condenadas por crimes relacionados à pedofilia, no âmbito do município de Belém, e dá op.
43	Proc. 1188/26	Ver. Vitor Sales	Institui medidas para prevenção e enfrentamento da compulsão por jogos de aposta no município de Belém, visando à proteção da saúde pública e do bem-estar da população, e dá op.
44	Proc. 1189/26	Ver. Vitor Sales	Institui o Programa Gênio Azul no município de Belém, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), e dá op.

1111, 27/05/2026-09h09


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas para a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado nos museus, bibliotecas e demais equipamentos culturais do Município de Belém, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, visando a concessão de vagas de estágio curricular obrigatório não remunerado nos equipamentos culturais da Prefeitura de Belém.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos culturais os museus, as bibliotecas públicas, os arquivos históricos e os centros culturais vinculados à administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 2º O estágio de que trata esta Lei será regido pelas disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não criando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Belém.

Art. 3º Por se tratar estritamente de estágio curricular obrigatório — cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma pelo estudante —, não haverá concessão de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou qualquer outra forma de contraprestação financeira por parte do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário deverá ser assumida pela Instituição de Ensino Superior, conforme autoriza o art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 4º A formalização do estágio ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estudante, a Instituição de Ensino Superior e o órgão municipal concedente da vaga.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal responsável pelos equipamentos culturais:

- I – dimensionar anualmente o número de vagas disponíveis, de acordo com a capacidade de absorção e supervisão dos espaços;
- II – designar um servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades;
- III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 6º As vagas de estágio deverão contemplar, preferencialmente, estudantes dos cursos de Museologia, Biblioteconomia, História, Artes Visuais, Arquitetura, Turismo, Pedagogia e áreas afins à gestão e preservação do patrimônio cultural.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os fluxos administrativos para a celebração dos convênios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca integrar a rede municipal de cultura — notadamente nossos museus e bibliotecas — ao ecossistema acadêmico de Belém, estabelecendo uma via de mão dupla que beneficia tanto a administração pública quanto os universitários.

O estágio curricular obrigatório é uma etapa fundamental na formação acadêmica, exigida pelo Ministério da Educação (MEC) para a diplomação. Contudo, muitos estudantes enfrentam dificuldades para encontrar locais adequados para o cumprimento dessa carga horária, atrasando suas formações.

Ao abrir as portas do Museu de Arte de Belém (MABE), da Biblioteca Municipal Avertano Rocha, do Arquivo Público e de outros espaços mantidos pela Fundação Cultural do Município, a Prefeitura passa a atuar como um agente facilitador da educação de nível superior.

Os estudantes ganham a oportunidade ímpar de vivenciar na prática a gestão de acervos, o atendimento ao público, a curadoria de exposições e a preservação do nosso patrimônio histórico e literário.

Por outro lado, o Município de Belém ganha um reforço humano altamente qualificado e motivado. A presença de universitários traz oxigenação, novas ideias, pesquisas atualizadas e dinamismo para dentro dos nossos equipamentos culturais.

Do ponto de vista fiscal e orçamentário, o projeto é totalmente viável e não gera impacto aos cofres públicos. Conforme a Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio obrigatório dispensa o pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte. Além disso, o projeto estabelece expressamente, amparado no parágrafo único do art. 9º da mesma Lei Federal, que o seguro contra acidentes pessoais ficará a cargo das Instituições de Ensino Superior, blindando a Prefeitura de custos adicionais.

Trata-se, portanto, de uma política pública inteligente, de custo zero para o Erário, que fortalece a preservação da memória belenense e impulsiona a formação dos nossos futuros profissionais. Conto com a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de maio de 2026.


Vereador Higinio
PSD

112, 27/05/2026 - 09/10

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Ementa: Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento médico nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Prontos-Socorros e unidades hospitalares de emergência, públicas e privadas, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o tempo máximo de espera para atendimento médico nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Prontos-Socorros e setores de emergência de hospitais públicos e privados localizados no Município de Belém.

Art. 2º O tempo máximo de espera para o atendimento médico, contado a partir da emissão da senha de chegada até o efetivo chamamento para o consultório, deverá respeitar a gravidade do quadro clínico do paciente, conforme a Classificação de Risco ou sistema equivalente adotado pela unidade:

I – **Emergência (Vermelho):** Atendimento imediato (0 minutos);

II – **Urgente (Amarelo):** Até 60 (sessenta) minutos;

III – **Pouco Urgente (Verde):** Até 120 (cento e vinte) minutos;

IV – **Não Urgente (Azul):** Até 240 (duzentos e quarenta) minutos.

§ 1º A triagem e a classificação de risco por profissional de enfermagem deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a retirada da senha de chegada pelo paciente.

§ 2º Nos casos em que a unidade não operar com sistema de classificação de risco, o tempo máximo de espera para qualquer atendimento não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º Para o controle do tempo de espera, as unidades de saúde abrangidas por esta Lei são obrigadas a fornecer aos pacientes, no momento de sua entrada, **bilhete impresso ou senha eletrônica (ticket)** contendo:

I – O nome da unidade de saúde;

II – A data e o horário exato da retirada da senha;

III – O horário exato da realização da triagem (classificação de risco) e a respectiva cor atribuída;

IV – O horário exato do início do atendimento com o médico.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível de suas salas de espera, cartaz com dimensões mínimas de 40 cm x 60 cm, contendo a seguinte informação:

"De acordo com a Lei Municipal nº [Número da Lei], o tempo máximo de espera para atendimento médico nesta unidade, após a triagem, varia de imediato a 240 minutos, conforme a gravidade do caso. Exija sua senha com o horário de chegada impresso. O descumprimento pode ser denunciado por qualquer cidadão ao PROCON e à Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a unidade de saúde infratora às seguintes penalidades, independentemente de regulamentação do Poder Executivo:

I – Para as unidades da rede privada:

- a) Advertência por escrito na primeira autuação;
- b) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;
- c) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir da terceira autuação;
- d) Suspensão do Alvará de Funcionamento em caso de descumprimento reiterado.

II – Para as unidades da rede pública municipal:

- a) Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade do diretor ou coordenador da unidade;
- b) Notificação à Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) para a imediata adoção de medidas saneadoras.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para fiscalizar o cumprimento desta Lei e formalizar denúncia junto ao PROCON Municipal, à SESMA ou ao Ministério Público.

§ 2º O bilhete impresso ou registro eletrônico de que trata o Art. 3º desta Lei constitui prova documental suficiente para a fundamentação da denúncia e instauração de processo administrativo.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas aplicadas às unidades privadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para investimento exclusivo na melhoria do atendimento de urgência e emergência da rede pública de Belém.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, prazo necessário para a adequação técnica dos sistemas de triagem e emissão de senhas pelas unidades de saúde.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce de uma constatação diária e dolorosa para o povo de Belém: a superlotação e a espera desumana nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e prontos-socorros, sejam eles públicos ou particulares.

Em nosso Município, já possuímos legislação consolidada e rigorosa — notadamente a Lei Municipal nº 8.020, do ano de 2000, ampliada e atualizada pela Lei Municipal nº 9.005, de 2013 — que estipula o tempo máximo de espera em filas de agências bancárias. Essa legislação obrigou os bancos a modernizarem seus sistemas, emitirem senhas com horário impresso e respeitarem o tempo do cidadão. O questionamento que este projeto traz à tona é inevitável: **se o tempo do cidadão é rigorosamente protegido por lei quando se trata de transações financeiras, por que permitimos que seja negligenciado quando se trata de sua saúde e de sua vida?**

A proposta transpõe a mesma lógica de fiscalização e controle tecnológico da "lei das filas dos bancos" para o ambiente hospitalar. A exigência da emissão do bilhete (ticket) com o horário de chegada, da triagem e do atendimento final devolve ao paciente e aos seus familiares o poder de prova documental. Acaba-se, assim, com a "caixa preta" da sala de espera, onde o paciente aguarda por horas sem qualquer previsão ou transparência.

Destaca-se que este projeto foi concebido para ser autoaplicável. Ao estabelecer que qualquer cidadão munido de sua senha pode acionar os órgãos de defesa do consumidor (PROCON) e o Ministério Público, eliminamos a necessidade de arranjos burocráticos complexos. O próprio cidadão torna-se o principal agente fiscalizador da saúde pública e privada.

É de suma importância frisar que o presente projeto foi redigido com estrita responsabilidade técnica, amparado em normativas do **Conselho Federal de Medicina (CFM)** e do **Ministério da Saúde**. Os prazos máximos estabelecidos nesta lei (60, 120 e 240 minutos) não são estipulações arbitrárias, mas sim a conversão em lei das diretrizes clínicas internacionais do **Sistema de Triagem de Manchester**, reconhecido e exigido no Brasil pelas **Resoluções CFM nº 2.077/2014 e nº 2.079/2014**, que normatizam o funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento e Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

De acordo com a ciência médica e as normativas vigentes, os tempos máximos seguros de espera variam conforme a gravidade:

- **Amarelo (Urgente - 60 min):** Casos que necessitam de avaliação médica rápida, mas que possuem condições clínicas para aguardar até uma hora sem risco imediato de agravamento.
- **Verde (Pouco Urgente - 120 min):** Pacientes em condições agudas, mas sem risco iminente de morte, suportando com segurança a espera de até duas horas.
- **Azul (Não Urgente - 240 min):** Casos de baixa complexidade clínica que, idealmente, deveriam ser absorvidos pela Atenção Básica (Postos de Saúde), mas que, ao buscarem o Pronto-Socorro, devem ser atendidos em, no máximo, quatro horas.

Ao transformar esses parâmetros médicos em norma legal municipal, o Poder Legislativo não interfere na conduta médica; pelo contrário, obriga que os gestores hospitalares e o Poder Executivo garantam o quantitativo adequado de profissionais para que os médicos consigam, de fato, cumprir as normativas do seu próprio conselho de classe.

O objetivo não é punir os valorosos profissionais de saúde que estão na ponta do atendimento, mas sim forçar os gestores – tanto da rede pública quanto das redes privadas conveniadas e de planos de saúde – a adequarem seus quadros de funcionários à demanda real da população, acabando com a superlotação gerada por falhas de gestão.

Pela dignidade, transparência e respeito à vida dos cidadãos belenenses, rogo aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de maio de 2026.


Vereador Higinio
PSD

1113,27/05/2026


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Institui o reconhecimento das visitas ao Museu de Arte de Belém (MABE) como atividade válida para a concessão de horas complementares e curriculares para estudantes, garante a gratuidade na emissão dos certificados pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o reconhecimento das visitas presenciais e guiadas ao Museu de Arte de Belém (MABE) como atividade válida para a contabilização de horas complementares, extracurriculares e de vivência cultural para estudantes matriculados em instituições de ensino médio, técnico e superior.

Art. 2º A comprovação da visita e da carga horária cumprida dar-se-á mediante a emissão de certificado, atestado ou declaração oficial de comparecimento, expedida pela direção do Museu de Arte de Belém (MABE) ou órgão municipal competente.

§ 1º A emissão do certificado ou declaração de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado digitalmente em plataforma oficial da Prefeitura Municipal de Belém, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou contribuição financeira ao estudante.

§ 2º Para ter direito à emissão gratuita do certificado, o estudante deverá apresentar, no momento da visita, documento de identificação com foto e comprovante de matrícula ativo na instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) ou da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), estabelecerá:

I – a carga horária equivalente concedida por cada visita ou roteiro cultural realizado no MABE;

II – o formato do certificado, que poderá ser impresso no local ou disponibilizado digitalmente em plataforma oficial da Prefeitura;

III – o limite de visitas mensais ou semestrais por estudante para fins de cômputo de horas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem um duplo propósito: fomentar a cultura local e auxiliar os estudantes da nossa cidade em suas jornadas acadêmicas.

O Museu de Arte de Belém (MABE), localizado no histórico Palácio Antônio Lemos, guarda um dos acervos mais importantes da nossa região, refletindo a identidade, a memória e a arte amazônica. Apesar de sua enorme relevância, muitos jovens de nossa cidade chegam à vida adulta sem nunca ter visitado o espaço.

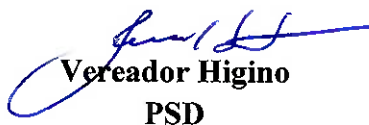
Paralelamente, os estudantes de ensino médio, técnico e, principalmente, do ensino superior, enfrentam a obrigatoriedade de cumprir uma extensa carga de "horas complementares" ou "atividades extracurriculares" para conseguirem colar grau. Muitas vezes, esses estudantes — especialmente os de baixa renda — encontram dificuldades para participar de congressos, seminários e cursos pagos que fornecem essa certificação.

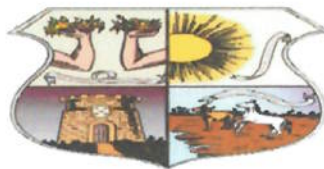
Ao transformar a visita ao MABE em horas complementares válidas e documentadas, incentivamos a ocupação dos espaços públicos culturais de Belém pela nossa juventude. O aprendizado sai das quatro paredes da sala de aula e ganha vida nos corredores do nosso museu.

Além disso, o projeto prevê expressamente que a Prefeitura de Belém arcará com qualquer custo de emissão desses certificados. É fundamental que não haja nenhuma barreira financeira para o acesso à cultura e à educação. A gratuidade do documento comprobatório garante que a iniciativa alcance quem mais precisa: o estudante de escola pública e o universitário que já luta diariamente com os custos de transporte e alimentação.

Certo de que esta iniciativa traz benefícios inestimáveis para a educação e para a valorização do patrimônio cultural de Belém, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de maio de 2026.


Vereador Higinio
PSD



1115.92/05/2026 - 09415

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Dispõe sobre a Necessidade do Profissional de UBER fazer Teste Psicológico e Exame Toxicológico para Exercício da Função, no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os Motoristas de Aplicativos como UBER, 99 e Outros, devem fazer Testes Psicológicos e Exames Toxicológicos para se cadastrar e atualizar os dados com fotos todos os anos, além de fazer reciclagem uma vez ao ano.

Art. 2º - Os Motoristas de Aplicativos deverão fazer Teste Psicológico e Exame Toxicológico no momento do Cadastro e a cada 02 (dois) anos, para avaliar sua capacidade emocional e psicológica para conduzir veículos e lidar com situações adversas.

Art. 3º - Os Motoristas de Aplicativos deverão atualizar seus Dados e Fotos todos os anos, para garantir que as informações apresentadas estejam atualizadas e condizentes com a realidade.

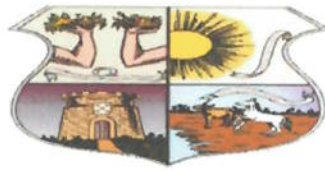
Art. 4º - Os Motoristas de Aplicativos deverão fazer uma reciclagem uma vez ao ano, para atualizar seus conhecimentos sobre as Leis de Trânsito, Técnicas de Condução, Segurança no Trânsito e outras questões relacionadas ao Exercício da Profissão.

Art. 5º - O não cumprimento das Disposições desta Lei implicará em Multas e outras Penalidades previstas na Legislação Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", ao 27 dias do mês de Maio de 2026.


PABLO FARAH
Vereador
MDB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

JUSTIFICATIVA

Ter uma Fonte Extra de Renda ou trabalhar com algo menos formal e burocrático pode ser um caminho para pagar algumas contas, juntar dinheiro ou mesmo dar outros rumos para sua Carreira Profissional. A solução para muitas pessoas é atender uma demanda muito presente nas Cidades: a necessidade de transporte, seja ele de passageiros ou de mercadorias. Para tanto, cada vez mais pessoas aderem à prestação de serviços como Motoristas de Aplicativos.

Porém nem sempre é fácil entender por onde começar. As principais Empresas do Mercado possuem exigências que devem ser cumpridas para que possa aderir ao Sistema como Motorista. Elas vão desde o respeito às características do veículo, que precisam ter um padrão aceitável pela Empresa, até os critérios de seleção para motoristas.

Basicamente, não é necessário ter uma Carteira de habilitação específica para ser Motorista de Aplicativo. Nenhuma Empresa faz exigências quanto a categoria, podendo ser apenas a **B**. No entanto, geralmente, pede-se que seja incluída a informação de que o Motorista exerce atividade remunerada, fazendo constar na **CNH** a sigla **EAR**.

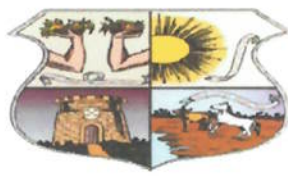
O fato é que para exercer este tipo de atividade, certas exigências devem ser exigidas, tais como: **Certidão de Antecedentes Criminais**, **Exame Toxicológico** e principalmente **Testes Psicológicos**, para poder avaliar a capacidade do Profissional em lidar com a Sociedade em situação de estresse e definição quanto a sua capacidade em poder servir a População com qualidade e segurança a nível Social.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 27 dias do mês de Maio de 2026.


PABLO FARAH

Vereador

MDB



1116, 27/05/2026 - 09h15


Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Concede o Diploma do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a Senhora Mama Quilla, Personalidade que se distingue por sua atuação Profissional como Incentivadora das Artes e da Cultura e do Patrimônio Cultural e Histórico no Município de Belém e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a Senhora **Mama Quilla**, Personalidade que se distingue por sua atuação Profissional como **Incentivadora das Artes e da Cultura e do Patrimônio Cultural e Histórico** no Município de Belém.

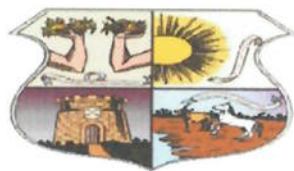
Art. 2º - A Honraria de que se trata o presente **Decreto Legislativo**, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na Data de Sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de Maio de 2026.

Respeitosamente.


Vereador Pablo Farah - MDB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

JUSTIFICATIVA

Documento em Anexo

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de Maio de 2026.

Respeitosamente.


Vereador Pablo Farah - MDB



MAMA QUILLA

Isabela, sob o nome artístico Mama Quilla, é uma artista visual amazônica do Pará que atua há cerca de 8 anos com muralismo, pintura, ilustração e arte urbana contemporânea. Seu trabalho valoriza a cultura amazônica por meio de narrativas visuais inspiradas na ancestralidade, identidade feminina e no cotidiano da Amazônia.

Desenvolve projetos culturais, oficinas e intervenções artísticas em escolas públicas, comunidades ribeirinhas e espaços sociais, utilizando a arte como ferramenta de inclusão, acessibilidade e transformação social. Foi proponente do projeto "Arte que Transforma – Murais Coletivos Amazônicos", iniciativa contemplada pela PNAB com oficinas acessíveis voltadas para pessoas cegas, baixa visão e público em geral.

Entre seus trabalhos de impacto social, destacam-se a humanização das salas de quimioterapia do Hospital Oncológico Octávio Lobo, as intervenções artísticas realizadas no Espaço Acolher, da Prefeitura de Belém e pinturas de bibliotecas construídas dentro da Amazônia legal através da ONG Vagalume.

Sua trajetória inclui parcerias com instituições e marcas nacionais e internacionais, como Banco do Brasil, Global Citizen, Voices the Ocean, Jaguar Parede, Hi House e Edenred, além de trabalhos oficiais realizados para a COP30 em Belém, com murais e intervenções artísticas expostas na entrada do evento e pinturas desenvolvidas na área da Green Zone. Também participou do projeto internacional "The Art of Access" no consulado Brasileiro em Los Angeles e do Espaço Gentes da Floresta, iniciativa apoiada pelo Governo do Pará em parceria com instituições da Alemanha e do Reino Unido.

Seu trabalho já foi destaque na TV Globo, no programa Pequenas Empresas & Grandes Negócios, e em diversos veículos culturais da região Norte.

Isabela Quilla

BELÉM 20 DE MAIO DE 2026

artmamaquilla@gmail.com
mama_quilla



1118, 27/05/2026 - 09/20



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA E
INCLUSIVA NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Belém, o Programa Municipal de Educação Física Adaptada e Inclusiva, destinado à promoção da inclusão, acessibilidade, desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo de crianças e adolescentes com deficiência física, matriculados nas unidades escolares do Município.

Art. 2º

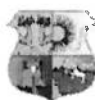
O Programa tem como objetivos:

I – Garantir o acesso e a participação efetiva de alunos com deficiência física nas atividades de educação física escolar;

II – Promover a inclusão social e escolar por meio da prática esportiva adaptada;

III – Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos estudantes;

IV – Combater qualquer forma de discriminação, exclusão ou segregação no ambiente escolar;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

V – Incentivar a prática de atividades físicas adaptadas como instrumento de promoção da saúde e qualidade de vida;

VI – Fomentar a cultura da inclusão e do respeito às diferenças entre os estudantes;

VII – Promover a integração entre escola, família e comunidade no processo de inclusão escolar.

Art. 3º

Para fins desta Lei, considera-se educação física adaptada o conjunto de práticas pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas com adequações metodológicas, estruturais e funcionais, voltadas às necessidades específicas dos estudantes com deficiência.

Art. 4º

O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, adotar as seguintes medidas:

I – Capacitação e formação continuada de professores de educação física e demais profissionais da educação para atuação inclusiva;

II – Adaptação de materiais esportivos, equipamentos e espaços físicos escolares;

III – Aquisição de equipamentos adequados às modalidades esportivas adaptadas;

IV – Realização de atividades, jogos, campeonatos e eventos esportivos inclusivos;

V – Celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições especializadas, organizações da sociedade civil e entidades esportivas;

VI – Desenvolvimento de campanhas educativas sobre inclusão e acessibilidade no ambiente escolar;

VII – Incentivo à participação dos estudantes com deficiência em competições esportivas municipais, estaduais e nacionais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

Art. 5º

As escolas da rede municipal deverão, sempre que possível:

- I – Assegurar acessibilidade arquitetônica nos espaços destinados às atividades físicas e esportivas;
- II – Promover planejamento pedagógico inclusivo nas aulas de educação física;
- III – Estimular atividades integradas entre alunos com e sem deficiência;
- IV – Garantir ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades adaptadas.

Art. 6º

O Município poderá instituir calendário anual de eventos esportivos inclusivos, com participação dos estudantes da rede municipal, visando fortalecer a conscientização social acerca da inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com deficiência física na rede pública municipal de ensino de Belém, mediante a implantação e fortalecimento da educação física adaptada nas escolas municipais.

A educação inclusiva constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A prática de atividades físicas adaptadas proporciona inúmeros benefícios aos estudantes com deficiência, contribuindo para o desenvolvimento motor, fortalecimento da autoestima, autonomia, interação social, saúde física e mental, além de favorecer o combate ao preconceito e à exclusão social.

Entretanto, muitas escolas ainda não dispõem de estrutura adequada, equipamentos específicos ou profissionais capacitados para atender plenamente esses estudantes, o que limita o exercício do direito à educação inclusiva e ao esporte.

Dessa forma, o presente Projeto busca garantir políticas públicas permanentes voltadas à inclusão, assegurando que crianças e adolescentes com deficiência física possam participar das atividades escolares em igualdade de oportunidades, promovendo dignidade, cidadania e respeito à diversidade humana.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, ____ de _____ de 2026.

NEIA MARQUES
VEREADORA - PA

1119, 27/05/2026-09435

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa no Município de Belém e estabelece diretrizes para sua implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a inclusão digital, a autonomia e a participação social da pessoa idosa por meio do uso de tecnologias de comunicação digital.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se alfabetização de comunicação digital a capacitação voltada à utilização de aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e/ou vídeo, incluindo o envio e recebimento de textos, imagens, áudios, vídeos e arquivos de dados por meio de aparelhos celulares.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da inclusão digital da pessoa idosa, com foco na comunicação e interação social;
- II – estímulo à autonomia, segurança e cidadania digital;
- III – incentivo ao uso consciente e seguro de tecnologias digitais;
- IV – valorização da convivência social e do acesso à informação;
- V – respeito às limitações e especificidades da pessoa idosa.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – ações educativas, oficinas, cursos e atividades formativas;
- II – parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III – utilização de espaços públicos ou comunitários existentes;
- IV – cooperação com instituições de ensino, inclusive universidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para o cadastramento das pessoas idosas interessadas nas capacitações oferecidas pelo Programa.

Art. 6º O Programa poderá estabelecer prioridade de atendimento às pessoas idosas que participem de grupos da terceira idade ou de iniciativas comunitárias voltadas ao envelhecimento ativo.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – realizar chamamento público para a celebração de termos de colaboração, fomento ou cooperação com organizações da sociedade civil;
- II – firmar convênios ou instrumentos congêneres com entidades de direito público ou privado;
- III – celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, inclusive universidades nacionais ou estrangeiras;
- IV – promover ações conjuntas com órgãos e entidades que atuem na área de inclusão digital e proteção da pessoa idosa.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa no Município de Belém, como instrumento de promoção da inclusão social e digital desse segmento populacional.

O avanço das tecnologias digitais transformou profundamente as formas de comunicação e acesso à informação. No entanto, parcela significativa da população idosa ainda enfrenta dificuldades no uso dessas ferramentas, o que contribui para o isolamento social, a exclusão informacional e a vulnerabilidade.

A proposta busca incentivar o aprendizado do uso de aplicativos de comunicação digital, especialmente aqueles acessíveis por meio de aparelhos celulares, promovendo maior autonomia, segurança e integração social das pessoas idosas.

Importante destacar que o projeto foi estruturado como **norma de caráter programático**, estabelecendo diretrizes e possibilidades de atuação, sem impor obrigações diretas ou criação de despesas ao Poder Executivo, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes.

Além disso, a iniciativa estimula a cooperação entre o poder público, a sociedade civil e instituições de ensino, ampliando o alcance das ações sem comprometer o orçamento municipal.

Dessa forma, a proposição contribui para a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a inclusão social, previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

**SILVANE
FERRAZ**
VEREADORA

1120,27/05/2026-09h35

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui a Campanha de Conscientização sobre os riscos e malefícios dos jogos de azar e apostas online nas escolas da rede municipal de ensino de Belém e estabelece diretrizes para sua realização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Campanha de Conscientização sobre os riscos e malefícios dos jogos de azar e apostas online, a ser promovida nas escolas públicas e privadas integrantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I – informar estudantes sobre os riscos sociais, financeiros e psicológicos associados aos jogos de azar e apostas online;
- II – prevenir comportamentos de dependência relacionados a jogos e apostas;
- III – promover o uso consciente e responsável das tecnologias digitais;
- IV – estimular o pensamento crítico sobre práticas de consumo digital e publicidade de jogos e apostas;
- V – contribuir para a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se jogos de azar e apostas online aqueles realizados por meio de plataformas digitais que envolvam risco financeiro e promessa de ganho condicionado ao acaso.

Art. 4º A Campanha poderá ser realizada por meio de:

- I – atividades educativas, palestras, seminários e debates;
- II – distribuição de materiais informativos e educativos;
- III – ações de sensibilização junto a estudantes, familiares e profissionais da educação;
- IV – utilização de meios digitais e audiovisuais;
- V – parcerias com instituições públicas ou privadas, especialistas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As instituições de ensino privadas poderão aderir à Campanha de forma voluntária, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e incentivar a realização da Campanha, inclusive mediante:

- I – articulação com órgãos e entidades da área de educação, saúde e assistência social;
- II – cooperação com instituições de ensino superior e centros de pesquisa;
- III – celebração de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Belém, uma Campanha de Conscientização sobre os riscos e malefícios dos jogos de azar e apostas online, especialmente voltada ao ambiente escolar.

Nos últimos anos, observa-se crescimento expressivo da exposição de crianças e adolescentes a plataformas de apostas digitais, muitas vezes impulsionadas por publicidade massiva e fácil acesso por dispositivos móveis. Tal cenário tem contribuído para o aumento de comportamentos de risco, incluindo endividamento precoce, compulsão e prejuízos à saúde mental.

A escola, como espaço privilegiado de formação cidadã, desempenha papel fundamental na disseminação de informações e na prevenção de condutas prejudiciais. Nesse contexto, a presente proposta busca fomentar ações educativas e preventivas, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico e a conscientização dos estudantes.

Ressalte-se que o projeto foi estruturado como norma de caráter programático e orientador, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo nem gerar despesas obrigatórias, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes.

Ademais, a proposição respeita a autonomia das instituições privadas, prevendo sua adesão voluntária, e incentiva a cooperação entre o poder público e a sociedade civil.

Diante do exposto, a iniciativa revela-se relevante e necessária para a proteção da infância e juventude, bem como para a promoção de uma cultura de uso responsável das tecnologias digitais.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

11/21, 27/05/2026, 09h36

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o selo "Empresa Amiga da Segurança Pública de Belém" e estabelece critérios para sua concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o selo "Empresa Amiga da Segurança Pública de Belém", destinado a reconhecer e valorizar empresas que contribuam de forma voluntária para o fortalecimento da segurança pública municipal.

Art. 2º O selo tem por objetivo destacar a responsabilidade social de pessoas jurídicas que apoiem ações, programas ou serviços voltados à segurança pública e à proteção da população no Município de Belém.

Parágrafo único. Poderão ser reconhecidas as pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Belém, desde que:

I – estejam em situação regular perante o Município;

II – não possuam condenações administrativas, civis ou penais relacionadas a ilícitos ambientais, fiscais ou atos de improbidade administrativa.

Art. 3º Farão jus à concessão do selo as empresas que comprovem, de forma documentada, a realização de ao menos uma das seguintes ações:

I – concessão de descontos ou benefícios em produtos e serviços a servidores de órgãos municipais relacionados à segurança pública e à proteção social;

II – doação de equipamentos, materiais, mobiliários ou outros bens adequados, úteis e em bom estado de conservação, cuja aceitação e destinação sejam formalmente reconhecidas pelo órgão municipal competente, por atenderem ao interesse público;

III – instalação de câmeras de vigilância voltadas para áreas públicas, com disponibilização das imagens aos órgãos competentes, quando requisitadas ou em situações que envolvam risco, depredação ou ameaça à segurança.

Art. 4º A análise e concessão do selo caberão ao órgão competente da administração municipal responsável pela segurança pública e defesa social, mediante verificação da conformidade das ações realizadas.

Art. 5º As empresas certificadas poderão utilizar o selo em campanhas institucionais e materiais publicitários, como forma de divulgação de sua responsabilidade social.

Art. 6º O Município poderá divulgar, em seus canais oficiais, o nome e a logomarca das empresas certificadas, como forma de reconhecimento público e incentivo à cooperação com o poder público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão e manutenção do selo.

Art. 8º A concessão do selo de que trata esta Lei:

I – não implica concessão de benefícios fiscais, tributários ou financeiros;

II – não gera obrigações financeiras ao Poder Público Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Belém, o selo "Empresa Amiga da Segurança Pública de Belém", com o objetivo de reconhecer e incentivar a participação voluntária da iniciativa privada no fortalecimento das ações de segurança pública.

A proposta possui natureza estritamente honorífica, sem previsão de benefícios fiscais ou financeiros, não implicando aumento de despesas públicas, o que a torna plenamente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

A participação do setor privado em ações de interesse público, especialmente no campo da segurança, tem se mostrado relevante para ampliar a capacidade de resposta do poder público, seja por meio de doações, apoio logístico ou iniciativas de prevenção.

Ao reconhecer empresas que contribuem com a segurança urbana, o Município estimula a cultura de corresponsabilidade social, fortalecendo a parceria entre o poder público e a iniciativa privada em prol do bem-estar coletivo.

Além disso, a medida contribui para o aumento da sensação de segurança da população, a preservação do patrimônio público e o aprimoramento das ações preventivas, sem gerar ônus aos cofres públicos.

Destaca-se, ainda, que iniciativas semelhantes já foram adotadas em outras cidades, demonstrando a eficácia de instrumentos de reconhecimento público como forma de incentivo a boas práticas sociais.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se medida relevante, viável e de interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1122,27/05/2026-09h30

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui diretrizes para o Circuito Municipal de Corridas de Rua no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Circuito Municipal de Corridas de Rua, com a finalidade de fomentar a prática esportiva, promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social no Município de Belém.

Art. 2º O Circuito Municipal de Corridas de Rua tem como objetivos:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas;
- II – promover a saúde e a qualidade de vida da população;
- III – estimular a ocupação saudável dos espaços públicos;
- IV – fomentar a integração social e comunitária;
- V – incentivar a participação popular em eventos esportivos;
- VI – promover o esporte como instrumento de inclusão social.

Art. 3º O Circuito poderá consistir na realização de eventos ao longo do ano, organizados de forma descentralizada, preferencialmente em diferentes regiões do Município.

Art. 4º As ações relacionadas ao Circuito poderão observar as seguintes diretrizes:

- I – elaboração de calendário anual de corridas de rua;
- II – adoção de medidas que garantam segurança dos participantes;
- III – disponibilização de estrutura adequada;
- IV – incentivo à participação de atletas amadores e profissionais;
- V – promoção da acessibilidade e inclusão;
- VI – estímulo à participação de diferentes faixas etárias.

Art. 5º O Circuito poderá prever:

- I – gratuidade ou cobrança de valores acessíveis para inscrição;
- II – reserva de vagas ou facilitação de acesso para pessoas inscritas no Cadastro Único;
- III – distribuição de kits de participação, conforme disponibilidade;
- IV – sistema de pontuação ou classificação ao longo do calendário anual;
- V – reconhecimento simbólico aos participantes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I – definir critérios de participação;
- II – estabelecer regras de pontuação e classificação;
- III – promover parcerias públicas e privadas;
- IV – articular ações intersetoriais;
- V – divulgar calendário e resultados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, para fins de fortalecimento e organização do Circuito:

- I – instituir denominação oficial ou identidade própria para o Circuito Municipal de Corridas de Rua;
- II – organizar etapas distribuídas por bairros, distritos administrativos ou regiões do Município, incluindo, quando possível, áreas como Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro;
- III – implementar sistema de classificação geral ou **ranking municipal de corredores**, com base no desempenho ao longo das etapas;
- IV – integrar o Circuito a políticas públicas de turismo, cultura e desenvolvimento econômico local, promovendo eventos esportivos como instrumento de valorização territorial;

V – estabelecer normas complementares, critérios técnicos e procedimentos operacionais necessários à execução e organização das atividades.

Art. 8º A implementação das ações observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – a utilização de estruturas existentes;
- III – o caráter complementar às políticas públicas.

Art. 9º Esta Lei possui caráter programático e orientador, não implicando:

- I – criação de despesas obrigatórias;
- II – obrigatoriedade de execução direta pelo Poder Executivo;
- III – vinculação automática de recursos públicos.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.



SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir diretrizes para o Circuito Municipal de Corridas de Rua no Município de Belém, promovendo a prática esportiva como instrumento de saúde pública, inclusão social e ocupação qualificada dos espaços urbanos.

A proposta se destaca por permitir a organização de um calendário anual de eventos, com possibilidade de descentralização territorial, fortalecendo bairros e distritos e ampliando o acesso da população às atividades esportivas.

Além disso, a previsão de um sistema de ranking municipal e identidade própria para o Circuito contribui para o fortalecimento da cultura esportiva local e para o engajamento contínuo dos participantes.

Outro ponto relevante é a integração com políticas de turismo e desenvolvimento econômico, possibilitando que os eventos esportivos também promovam o Município como destino de atividades esportivas e de lazer.

Importante ressaltar que o projeto mantém caráter programático, não criando despesas obrigatórias ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, trata-se de medida moderna, viável e de grande impacto social, capaz de promover saúde, inclusão e desenvolvimento local.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.



SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1123, 27/05/2026 - 09h38

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui diretrizes para o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e Promoção da Saúde da Pessoa Idosa no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e Promoção da Saúde da Pessoa Idosa, com a finalidade de incentivar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, autonomia e bem-estar da população idosa no Município de Belém..

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a prática de atividades físicas regulares e orientadas;
- II – prevenir doenças crônicas não transmissíveis;
- III – estimular a autonomia funcional da pessoa idosa;
- IV – incentivar hábitos de vida saudáveis;
- V – promover a socialização e integração comunitária;
- VI – contribuir para a saúde física, mental e social da população idosa.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir:

- I – atividades físicas supervisionadas, adaptadas às condições da pessoa idosa;
- II – ações de educação em saúde, incluindo prevenção de quedas e orientação nutricional;
- III – atividades de convivência, socialização e integração comunitária;
- IV – avaliações funcionais e acompanhamento preventivo da saúde;
- V – outras iniciativas que promovam o envelhecimento ativo e saudável.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas em:

- I – unidades de saúde;
- II – praças públicas e espaços comunitários;
- III – equipamentos públicos existentes;
- IV – outros locais adequados à promoção da saúde da pessoa idosa.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido com apoio de:

- I – profissionais de saúde;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – parcerias públicas ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I – definir critérios para participação dos beneficiários;
- II – estabelecer protocolos de avaliação funcional e acompanhamento;
- III – promover campanhas educativas sobre envelhecimento saudável;
- IV – firmar parcerias e convênios para execução das ações.

Art. 7º A implementação do Programa observará:

- I – as condições orçamentárias e financeiras do Município;
- II – a utilização de estruturas e recursos já existentes;
- III – o caráter complementar das ações às políticas públicas já instituídas.

Art. 8º Esta Lei possui caráter programático e orientador, não implicando:

- I – criação de despesas obrigatórias;
- II – ampliação automática de estrutura administrativa;
- III – obrigatoriedade de execução direta pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas ao envelhecimento ativo e à promoção da saúde da pessoa idosa no Município de Belém.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil, com aumento significativo da população com 60 anos ou mais, exigindo a implementação de políticas públicas que garantam qualidade de vida, autonomia e inclusão social .

Estudos demonstram que a prática regular de atividades físicas contribui diretamente para a prevenção de doenças crônicas, melhora da capacidade funcional, redução do risco de quedas e promoção da saúde mental .

Além disso, ações de convivência e integração social são fundamentais para o bem-estar da pessoa idosa, reduzindo o isolamento e fortalecendo vínculos comunitários.

A proposta baseia-se em iniciativas já estruturadas em nível local, como programas de atividades físicas e promoção da saúde, adaptando-as ao formato legislativo como política pública orientadora, sem gerar custos obrigatórios ao Município.

Destaca-se que o projeto respeita os princípios da responsabilidade fiscal, ao prever a implementação conforme disponibilidade orçamentária, e da separação dos poderes, ao não impor obrigações diretas ao Executivo.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a promoção da saúde preventiva, redução de agravos e melhoria da qualidade de vida da população idosa de Belém.

Belém-PA, 27 de Maio de 2026.


SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1127, 22/05/2026 - 09/54



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO POVO! PL | BELÉM | PARÁ



PROJETO DE LEI n° 13 de 27 de maio de 2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes municipais de acolhimento, atendimento social, encaminhamento médico e internação involuntária ou compulsória de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química, no âmbito do Município de Belém, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.840/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1°

Ficam instituídas, no âmbito do Município de Belém, diretrizes para ações integradas de abordagem social, atendimento médico, assistência psicossocial e encaminhamento para tratamento de pessoas em situação de rua ou extrema vulnerabilidade social decorrente do uso abusivo de álcool e drogas.

Art. 2°

As ações previstas nesta Lei observarão rigorosamente os direitos fundamentais da pessoa humana, a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal, a proteção da saúde pública e as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 3°

O Poder Executivo Municipal poderá promover, por meio dos órgãos competentes, ações de:

- I - abordagem social especializada;
- II - atendimento médico e psicossocial;
- III - encaminhamento voluntário para tratamento;
- IV - articulação com unidades de saúde e assistência social;
- V - encaminhamento para internação involuntária, quando houver indicação médica, nos termos da Lei Federal n° 13.840/2019;
- VI - atuação integrada com órgãos estaduais e federais.

Art. 4°

A internação involuntária somente poderá ocorrer:

- I - mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os motivos da internação;
- II - quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;
- III - pelo tempo estritamente necessário à desintoxicação e estabilização clínica;
- IV - com comunicação obrigatória ao Ministério Público, à Defensoria Pública e demais órgãos competentes, nos termos da legislação federal.

Art. 5º

O Município poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I - Governo do Estado do Pará;
- II - União;
- III - hospitais e clínicas credenciadas;
- IV - comunidades terapêuticas regularmente habilitadas;
- V - entidades de assistência social;
- VI - organizações da sociedade civil.

Art. 6º

As ações previstas nesta Lei deverão priorizar:

- I - preservação da vida;
- II - proteção da coletividade;
- III - reinserção familiar e social;
- IV - proteção de crianças e adolescentes;
- V - combate à ocupação irregular de espaços públicos para consumo de drogas;
- VI - garantia da ordem urbana e saúde pública.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá criar protocolos integrados entre:

- I - Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;
- II - Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA;
- III - Guarda Municipal de Belém;
- IV - Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB;
- V - órgãos estaduais de segurança pública;
- VI - Ministério Público;
- VII - Defensoria Pública;
- VIII - Poder Judiciário.

Art. 8º

Esta Lei não autoriza privação ilegal de liberdade, devendo toda medida observar os princípios constitucionais, os direitos humanos e a legislação federal aplicável.

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes municipais para enfrentamento da grave crise social e de saúde pública relacionada ao uso abusivo de drogas no Município de Belém.

É notório o crescimento de áreas de consumo aberto de entorpecentes, bem como o aumento de pessoas em situação de rua acometidas por dependência química severa, expondo a população a situações de insegurança, degradação urbana e risco sanitário.

A proposta segue os parâmetros da Lei Federal nº 13.840/2019, que alterou a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), permitindo a internação involuntária mediante laudo médico e comunicação obrigatória aos órgãos de controle.

O projeto também se inspira em programas e legislações adotadas em diversos entes federativos, como:

- * Município de São Paulo/SP - Programa Redenção e ações de internação involuntária;
- * Estado de São Paulo - políticas públicas integradas para dependentes químicos;
- * Município do Rio de Janeiro/RJ - ações de acolhimento compulsório em situações extremas;
- * Município de Curitiba/PR - programas integrados de reinserção social;
- * Estado de Goiás - programas de acolhimento terapêutico.

A matéria possui inequívoco interesse público, envolvendo saúde pública, assistência social, proteção urbana e preservação da ordem pública.

CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal assegura:

Art. 23, II, da Constituição Federal:

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.”

Art. 30, I e II, da Constituição Federal:

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado.”

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado acerca da competência concorrente e suplementar dos Municípios em matéria de saúde pública e assistência social.

JURISPRUDÊNCIA

STF - RE 855178/SE

“O dever estatal de prestação de serviços de saúde é solidário entre União, Estados e Municípios.”

STJ - RMS 34.316/SP

“A internação involuntária, quando fundada em laudo médico e observados os requisitos legais, não configura ilegalidade.”

STF - ADPF 976

Reconhecimento da legitimidade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da vulnerabilidade social e proteção da coletividade.

DOCTRINA

Segundo Alexandre de Moraes:

“O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.”

Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

“A atuação administrativa em matéria de saúde pública decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.”

ATRIBUIÇÃO DO VEREADOR E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza de diretriz geral de política pública, não invadindo competência privativa do Poder Executivo, nos termos da jurisprudência consolidada do STF.

O vereador possui competência para:

- * legislar sobre interesse local;
- * propor normas gerais e diretrizes;
- * defender saúde pública e ordem urbana;
- * suplementar legislação federal e estadual.

Não há criação direta de cargos, despesas obrigatórias específicas ou estrutura administrativa, preservando-se a separação dos poderes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 27 de maio de 2026.

ZEZINHO LIMA

Vereador - Câmara Municipal de Belém



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO POVO! PL | BELÉM | PARÁ

JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770278

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770278
Dados: 2026.05.25 11:17:34 -03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

Pagina: 05 de 05

1132,27/05/2026-09/59



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO



Presidente

PROJETO DE LEI N.º/2026

Concede o Diploma “Profissional da Comunicação” à Sra. Tatiana de Lima Ribeiro, nos termos da Resolução nº 067, de 22 de novembro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Diploma “Profissional da Comunicação” à Sra. Tatiana de Lima Ribeiro, em reconhecimento à sua trajetória e relevantes serviços prestados.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, 26 de maio de 2026.



AUGUSTO SANTOS
VEREADOR

Vereador Augusto Santos
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conceder o Diploma “Profissional da Comunicação” à senhora Tatiana de Lima Ribeiro, em reconhecimento à sua relevante contribuição à comunicação, cultura e radiodifusão no Estado do Pará.

Natural de Belém do Pará, nascida em 08 de janeiro de 1985, Tatiana iniciou sua trajetória ainda na juventude, durante sua formação na Escola Tenente Rêgo Barros, onde desenvolveu atividades ligadas à comunicação, cultura e liderança estudantil. Entre os anos de 2002 e 2004, destacou-se pela criação do projeto “Quinta Cultural”, realizado nos intervalos escolares, promovendo música, entretenimento e integração entre estudantes, revelando desde cedo sua vocação para a comunicação pública. No mesmo período, exerceu funções no Centro Cívico Estudantil, atuando como Diretora Sócio-Cultural, Vice-Presidente e posteriormente Presidente, coordenando atividades culturais e sociais. Também participou da publicação do livro “Enigmas do Coração”, reunindo poemas, contos e sonetos produzidos por jovens autores paraenses.

Sua carreira profissional teve início em rádio comunitária, atuando em locução, operação técnica e produção de conteúdo. Em 2005 ingressou na Jovem Pan Belém, iniciando trajetória de destaque no rádio paraense. Em 2008 passou a integrar a equipe da Liberal FM, onde permaneceu por 11 anos, consolidando-se como importante comunicadora do Estado. Atuou ainda na TV Liberal e colaborou com produções jornalísticas para o impresso.

Posteriormente realizou participações em emissoras como Mix FM Belém e Rádio Metropolitana FM, mantendo atuação voltada à divulgação cultural e cobertura de eventos. No serviço público, foi aprovada em concurso da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, exercendo funções como locutora noticiarista, apresentadora do telejornal da TV Cultura e apresentadora de programas musicais voltados à valorização da cultura regional.

Atualmente apresenta o programa “Batida Tropical”, promovendo ritmos latino-americanos e fortalecendo a diversidade cultural por meio da comunicação radiofônica. Dessa forma, a presente homenagem representa justo reconhecimento à dedicação e aos relevantes serviços prestados por Tatiana de Lima Ribeiro à comunicação e à cultura paraense, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.



1133, 22/05/2026-104

Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE LEI Nº 1/2026

Dispõe sobre a ampliação de cuidados especiais aos educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Belém, a adoção de medidas que ampliem os cuidados aos educandos portadores de dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, com o objetivo de garantir que esses alunos tenham condições equivalentes de aprendizagem e participação nas atividades escolares.


Art. 2º Entre as medidas a serem adotadas, estão:

- I. Uso de alimentação escolar diferenciada aos alunos especiais, de acordo com orientações nutricionais e psicológicas de profissionais qualificados;
- II. Ampliação em 50% do tempo para a aplicação de provas e outros testes de avaliação, sempre em salas especiais;
- III. Apoio de profissionais de educação especial no atendimento aos alunos;
- IV. Capacitação aos professores e outros funcionários da unidade escolar, para identificar e atender as necessidades dos alunos;

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei naquilo que julgar necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 27 de maio de 2026.


Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder do PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa ampliar os cuidados aos educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Um estudo do Programa de Transtornos de Déficit de Atenção/Hiperatividade (ProDAH), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), encontrou uma prevalência de 5,8% de TDAH em crianças e adolescentes. Existem aproximadamente 50 milhões de brasileiros com idades entre 05 e 19 anos. Isto significa que são 02 milhões e meio de pessoas no país.

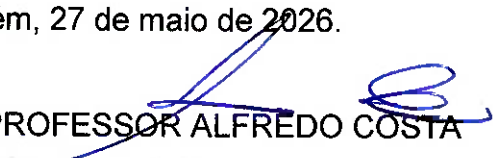
No final da década de 1980, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) apareceu pela primeira vez no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), publicado pela American Psychiatric Association (APA) e constitui a referência internacional para a classificação de transtornos mentais.

Nesse período, o número de casos de TDAH explodiu. Em vinte anos, a prevalência subiu de 6,1% (entre 1997 e 1998) para 10,2% (entre 2015 e 2016), segundo pesquisas.

Entre 5% e 8% da população mundial apresentaram o transtorno, em 2022. Diversos estudos apontam que o déficit de atenção, associado ou não à hiperatividade e à impulsividade, tendem a comprometer o rendimento escolar.

Desde 2021, tivemos importantes avanços na legislação, aos quais queremos acrescentar as adaptações necessárias apresentadas pelo presente projeto de lei.

Belém, 27 de maio de 2026.



Vereador PPROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder do PT

1134127/05/2026-10h25



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Institui o Programa Municipal de Defesa Pessoal Preventiva para Meninas da Rede Municipal de Ensino de Belém, voltado à prevenção da violência contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Municipal de Defesa Pessoal Preventiva para Meninas da Rede Municipal de Ensino**, destinado à promoção da proteção pessoal, prevenção da violência contra a mulher, fortalecimento da autoestima, conscientização preventiva e desenvolvimento de habilidades básicas de autoproteção no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Municipal de Defesa Pessoal Preventiva para Meninas da Rede Municipal de Ensino tem por objetivos:

- I – promover ações preventivas voltadas à proteção e segurança de meninas no ambiente escolar e social;
- II – estimular a cultura da paz, da disciplina, do respeito mútuo e da convivência saudável;
- III – desenvolver habilidades de observação, percepção de riscos e tomada de decisão em situações de crise;
- IV – incentivar práticas educativas voltadas à autoproteção feminina e à prevenção da violência contra a mulher;
- V – orientar alunos, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar acerca de medidas preventivas de segurança;
- VI – fortalecer a conscientização sobre prevenção à violência física, psicológica, moral e sexual contra meninas e mulheres;
- VII – contribuir para o desenvolvimento da autoconfiança, disciplina, consciência situacional e capacidade preventiva das estudantes.



Art. 3º As atividades relacionadas ao Programa Municipal de Defesa Pessoal Preventiva poderão compreender:

I – palestras educativas;

II – oficinas e treinamentos preventivos;

III – atividades orientativas sobre segurança pessoal;

IV – demonstrações de técnicas básicas de defesa pessoal feminina, evasão preventiva e reação segura em situações de risco;

V – ações de conscientização sobre prevenção da violência escolar.

Parágrafo único. As atividades previstas nesta Lei deverão possuir caráter exclusivamente educativo, preventivo e orientativo, observada a faixa etária dos participantes e respeitadas as diretrizes pedagógicas da instituição de ensino.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão realizadas preferencialmente:

I – em horário extracurricular;

II – sem prejuízo da carga horária obrigatória regular dos estudantes;

III – sem substituição ou comprometimento das atividades pedagógicas ordinárias;

IV – sem gerar qualquer acréscimo de atribuições aos professores da rede municipal de ensino.

§1º A participação dos profissionais da educação ocorrerá de forma facultativa.

§2º As atividades poderão ser executadas mediante colaboração voluntária de profissionais habilitados, instituições parceiras, entidades da sociedade civil, forças de segurança, organizações sociais, associações esportivas e demais colaboradores aptos ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante:

I – parcerias institucionais;

II – termos de cooperação;



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

III – apoio voluntário;

IV – convênios sem transferência de recursos financeiros pelo Município.

Parágrafo único. A execução desta Lei observará a disponibilidade administrativa do Município, vedada a criação de novos cargos, funções, despesas obrigatórias de caráter continuado ou quaisquer encargos financeiros adicionais ao Poder Público Municipal, em observância às disposições da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, especialmente quanto à vedação de criação de despesas sem a correspondente previsão orçamentária.

Art. 6º As instituições de ensino que aderirem ao Protocolo poderão manter registro interno das atividades desenvolvidas, para fins de acompanhamento pedagógico e organizacional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 27 de maio de 2026.

Vereador Augusto Santos

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **instituir o Programa Municipal de Defesa Pessoal Preventiva para Meninas da Rede Municipal de Ensino de Belém**, como instrumento de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. A crescente incidência de violência física, psicológica, moral e sexual praticada contra mulheres e meninas em todo o país demonstra a necessidade de fortalecimento de políticas públicas preventivas voltadas à proteção feminina desde a fase escolar. Nesse contexto, torna-se fundamental desenvolver ações educativas capazes de ampliar a percepção de risco, a consciência preventiva e a capacidade de autoproteção das estudantes.

A presente proposição busca promover atividades orientativas e preventivas de defesa pessoal feminina, oferecendo às alunas noções básicas de proteção pessoal, prevenção de situações de violência, postura preventiva e comportamento seguro diante de ameaças, constrangimentos e abordagens abusivas.

Importante destacar que o objetivo da proposta não é incentivar qualquer prática de violência, mas sim fortalecer mecanismos de prevenção, conscientização e segurança pessoal, contribuindo para o fortalecimento da autoestima, da autoconfiança e da proteção das meninas da rede municipal de ensino. Além disso, o projeto também incentiva valores fundamentais como disciplina, respeito, responsabilidade, autocontrole e convivência saudável, colaborando para a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e humanizado.

A proposta foi estruturada de forma responsável e compatível com as limitações administrativas do Município, estabelecendo que as atividades serão realizadas preferencialmente em horário extracurricular, sem prejuízo da carga horária regular dos estudantes e sem qualquer comprometimento das atividades pedagógicas ordinárias. Da mesma forma, o presente Projeto de Lei assegura que não haverá imposição de novas atribuições aos professores da rede municipal de ensino, preservando integralmente as competências pedagógicas já existentes.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Ressalta-se, ainda, que a execução das ações poderá ocorrer mediante parcerias institucionais, termos de cooperação e apoio voluntário de profissionais habilitados, entidades da sociedade civil, associações esportivas, organizações sociais e demais colaboradores aptos ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Dessa forma, a proposição não cria cargos, funções, obrigações financeiras continuadas ou quaisquer novos encargos ao Poder Executivo Municipal, observando integralmente as disposições da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, especialmente no que se refere à vedação de criação de despesas públicas sem a correspondente previsão orçamentária.

Assim, a presente matéria atende aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público, representando importante medida de prevenção, conscientização e proteção das meninas da rede municipal de ensino.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

1135 27/05/2026 - 10h05



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO


Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2026

Institui o diploma de honra ao mérito musical, a ser outorgado pela câmara municipal de Belém às personalidades, grupos, bandas, compositores, instrumentistas, intérpretes, cantores, músicos e instituições que contribuam para o desenvolvimento da música e da cultura musical no município de belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e sua Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o “**Diploma de Honra ao Mérito Musical**”, destinado a homenagear personalidades, músicos, compositores, intérpretes, cantores, instrumentistas, bandas, grupos musicais, músicos, produtores culturais, empreendedores do setor musical e instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da música e da cultura musical no Município de Belém.

Art. 2º O Diploma de Honra ao Mérito Musical será concedido mediante indicação de Vereador(a), acompanhada de justificativa fundamentada acerca da relevância cultural, artística, social ou econômica do homenageado para o cenário musical do Município.

Art. 3º A homenagem poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que atuem nos diversos segmentos da música, incluindo música popular, regional, instrumental, autoral, erudita, coral, folclórica e demais manifestações musicais, bem como aos profissionais que desenvolvam atividades musicais em bares, restaurantes, casas de shows, eventos e espaços culturais.

Art. 4º A entrega do Diploma ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém, em data e horário a serem definidos pelo(a) Vereador(a).



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Art. 5º Cada Vereador(a) poderá indicar seus homenageados para a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Musical, não havendo limite de indicações, as quais serão formalizadas por meio de Decreto Legislativo e submetidas à aprovação por quórum simples do Plenário da Câmara Municipal de Belém.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, inclusive aquelas relacionadas à confecção dos diplomas e realização da Sessão Solene, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Belém, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 27 de maio de 2026.


Vereador Augusto Santos
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir o “**Diploma de Honra ao Mérito Musical**”, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, como forma de reconhecimento e valorização das personalidades, grupos, bandas, compositores, intérpretes, cantores, instrumentistas, músicos, produtores culturais, empreendedores musicais e instituições que contribuem significativamente para o fortalecimento da música e da cultura musical em nosso Município.

Belém possui reconhecida tradição cultural e musical, sendo referência nacional pela riqueza de seus ritmos, diversidade sonora e manifestações artísticas que representam importante patrimônio imaterial da população paraense. A música, além de expressão artística, também movimenta a economia criativa, gera emprego, renda, turismo e oportunidades para inúmeros profissionais que vivem da arte e do entretenimento.

Merecem especial reconhecimento os músicos e cantores que atuam diariamente em bares, restaurantes, casas de shows, eventos e espaços culturais, levando cultura, lazer e entretenimento à população, muitas vezes exercendo verdadeiro papel de empreendedorismo cultural e fortalecimento da economia local.

Nesse contexto, torna-se essencial que o Poder Legislativo Municipal reconheça e homenageie aqueles que, por meio de seu talento, dedicação e contribuição artística, mantêm viva a identidade musical de Belém e promovem a cultura paraense nos mais diversos espaços.

A criação do “Diploma de Honra ao Mérito Musical” representa importante iniciativa institucional de valorização dos agentes culturais e profissionais da música, incentivando a preservação, promoção e fortalecimento da cultura musical do Município.

Diante do relevante interesse público e cultural da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

1137, 27/05/2026 - 10h06



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial Destaque do Ano ao Senhor **ADNILSON FERREIRA MOURA**, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Belém** estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial Destaque do Ano ao Senhor **ADNILSON FERREIRA MOURA**.

Art. 2º. A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,

Vereadora **PASTORA SALETE**

NOME: ADNILSON FERREIRA *MOURA.*

INGRESSEI NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA
EM 01/05/1998, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, SENDO FORMADO SOLDADO DA
POLÍCIA MILITAR NO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE 1999.

SEND O PROMOVIDO A
CABO PM EM 25/09/2008.

SEND O PROMOVIDO A
3º SARGENTO EM 08/07/2015.

SEND O PROMOVIDO A
2º SARGENTO EM 25/09/2019.

SEND O PROMOVIDO A
1º SARGENTO EM 25/09/2023

SEND O PROMOVIDO A
SUB TEN PM EM 21/04/2026.

ATUALMENTE ESTOOU TRABALHANDO NA CIDADE DE INHANGAPI DESDE O ANO
2010.

SOU O *SUB TEN PM MOURA*
ESTOU COM 28 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARA.



1138,27/05/2026 - 10h13

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026

Concede o Diploma “Honra ao Mérito Mãe Maria Aguiar” ao grupo **SAMB’AXÉ**, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Concede o Diploma “Honra ao Mérito Mãe Maria Aguiar” ao grupo **SAMB’AXÉ**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

O grupo Samb’Axé destaca-se como uma importante expressão cultural no município de Belém, consolidando-se não apenas como um coletivo artístico de dança e música, mas como um verdadeiro instrumento de valorização, preservação e difusão da cultura afro-brasileira.

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

VEREADOR
Rodrigo Moraes




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Nascido em Belém, o Samb'Axé vem construindo uma trajetória marcada pelo compromisso com o resgate das raízes africanas, promovendo a ancestralidade, a identidade e o pertencimento por meio de apresentações que unem tradição e inovação. Suas performances, além de artísticas, possuem caráter educativo e social, contribuindo para o fortalecimento da diversidade cultural e para a formação cidadã da população.

Ao longo de sua atuação, o grupo tem inspirado a comunidade, sobretudo jovens, ao estimular o respeito às origens, o orgulho da cultura negra e a valorização das manifestações populares. Dessa forma, o Samb'Axé cumpre um papel relevante na promoção da cultura, da inclusão social e da consciência histórica.

Diante de sua significativa contribuição cultural e social, torna-se justo e meritório que o grupo Samb'Axé seja agraciado com a honraria "Honra ao Mérito Mãe Maria Aguiar", como forma de reconhecimento público por sua dedicação, resistência cultural e relevante impacto na sociedade.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1141/22/05/2026-10412


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026

Concede o "Diploma Maria da Penha" a **VICTORIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA.**, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o "Diploma Maria da Penha" a **VICTORIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Comprometida com a luta pelos direitos das mulheres e pela construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura. Sua trajetória é marcada pela defesa do protagonismo feminino, pelo fortalecimento da participação das mulheres nos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

espaços de decisão e pelo enfrentamento às diversas formas de violência que atingem mulheres diariamente.

Atualmente, exerce a função de secretária de mulheres do PCdoB Belém, atua como diretora da mulher do Paysandu Sport Club, faz parte da direção da Federação de Mulheres do Estado do Pará (FEMEPA) e integra o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ampliando o diálogo, a mobilização social e a construção de políticas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Tem forte compromisso no combate a qualquer tipo de violência contra a mulher, seja física, psicológica, moral, patrimonial, sexual ou institucional, porque acredita que lutar por direitos também significa promover proteção, acolhimento e criar mecanismos que garantam dignidade e segurança.

Por meio do trabalho de base, da escuta e da construção coletiva, busca transformar pautas em ações concretas, levando a defesa das mulheres para além dos discursos. Sua missão é fortalecer mulheres, ampliar vozes e construir caminhos onde respeito, igualdade e justiça deixem de ser apenas objetivos e se tornem realidade.

Diante de sua trajetória, marcada pela defesa do direito das mulheres, justifica-se plenamente a concessão da referida honraria.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

114222/05/2026 - 10/18


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma “GASPAR VIANA” a **MARCO AURÉLIO DE AQUINO MORAES**, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma “GASPAR VIANA” a **MARCO AURÉLIO DE AQUINO MORAES**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 20 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Formado em Enfermagem em 2012, iniciei minha trajetória profissional no Sistema Único de Saúde atuando no Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, onde desenvolvi experiência no cuidado humanizado e no



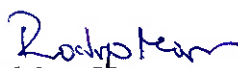
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

atendimento de pacientes em situações críticas. Sempre movido pelo desejo de ampliar minha capacidade de transformar vidas, decidi seguir um novo desafio profissional: a Medicina.

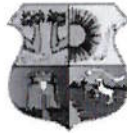
Em 2023, concluí minha formação médica e, no ano seguinte, fui convocado para integrar o Programa Mais Médicos, fortalecendo ainda mais meu compromisso com a saúde pública e com a assistência às comunidades mais necessitadas.

Atualmente, exerço a função de médico na Unidade Municipal de Saúde do Curió, onde busco diariamente oferecer um atendimento digno, acolhedor e humanizado. Mais do que um local de trabalho, a comunidade do Curió tornou-se minha segunda casa, reforçando em mim a certeza de que cuidar das pessoas é também construir vínculos, confiança e esperança.

Diante de sua relevante contribuição à saúde pública e dos valiosos serviços prestados à sociedade, faz-se justa a concessão da honraria pela Câmara Municipal de Belém, por proposição do vereador Rodrigo Moraes, como forma de reconhecimento ao seu profissionalismo, dedicação e compromisso com a população belenense.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1145.27/05/2026 - 10h 25


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma de Mérito Afro-Religioso "Fé e Resistência Babá Tayando" a **RODRIGO MARINHO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito Afro-Religioso "Fé e Resistência Babá Tayando" a **RODRIGO MARINHO**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 20 de maio de 2026.

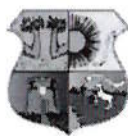


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

Rodrigo Marinho, conhecido religiosamente como Doté Oyá Orokeny, construiu uma trajetória marcada pela fé, resistência e compromisso com as tradições afro



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

religiosas, tornando-se uma referência de dedicação espiritual e preservação cultural no município.


Seus primeiros passos foram firmados ainda na infância, sob a orientação de sua avó, respeitada Mãe de Santo do terreiro de umbanda Cabocla Mariana, onde recebeu os ensinamentos fundamentais que moldaram sua base espiritual, pautada no respeito à ancestralidade e na valorização das tradições afro-brasileiras.

Na vida adulta, aprofundou sua caminhada religiosa no terreiro de mina Estrela Guia, sob a condução de Pai Esmael Tavares, fortalecendo seus conhecimentos e vivências dentro das práticas tradicionais. Dando continuidade ao seu chamado espiritual, iniciou sua trajetória no candomblé na casa Fundere Jokolosy, orientado por Gâniyàku Jokolosy, onde consolidou sua formação religiosa.

Atualmente, segue sua missão no Hùnkpámè Àdàén Zógòdó, sob a liderança de Doté Obá Tunjialè, exercendo com responsabilidade, respeito e compromisso os princípios da fé que o constitui.

Sua trajetória é marcada não apenas pela vivência religiosa, mas pela resistência cultural diante dos desafios históricos enfrentados pelas religiões de matriz africana, atuando como agente de preservação, valorização e transmissão desses saberes ancestrais.

Dessa forma, Rodrigo Marinho, Doté Oyá Orokeny, representa a força da fé, da ancestralidade e da resistência afro-religiosa, sendo plenamente merecedor do Diploma de Mérito Afro-Religioso “Fé e Resistência Babá Tayando”, em reconhecimento à sua relevante contribuição espiritual, cultural e social.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1146127/05/2026 - 10h 28m



Projeto de Decreto Legislativo nº 12026

Concede o Diploma de Mérito Afro-Religioso “Fé e Resistência Babá Tayando” a **NILBERTO DA SILVA LOBO JUNIOR**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito Afro-Religioso “Fé e Resistência Babá Tayando” a **NILBERTO DA SILVA LOBO JUNIOR**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 20 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

O homenageado iniciou sua trajetória nas religiões de matriz africana ainda na juventude, aos 12 anos de idade, na umbanda, onde deu seus primeiros passos na vivência da fé, da espiritualidade e do compromisso com a ancestralidade.

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

VEREADOR
Rodrigo Moraes



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES


Aos 23 anos, atendendo ao chamado espiritual, aprofundou sua caminhada ao se iniciar no candomblé da nação Ketu (Alaketu), na tradicional Casa de Ayrá, pelas mãos de Obá Falayá, consolidando sua formação religiosa e fortalecendo seu compromisso com os fundamentos sagrados e a preservação das tradições afro-brasileiras.

Ao longo de sua trajetória, passou a exercer seu sacerdócio há 8 anos, dedicando-se à continuidade dos ensinamentos recebidos, à orientação espiritual e à manutenção dos saberes ancestrais, sempre pautado no respeito, na responsabilidade e na ética religiosa.

Reconhecido no seio do candomblé pelo seu Orunkó (nome sagrado) Bábá Alágiyan, construiu uma caminhada marcada pela fé, pela resistência e pelo compromisso com sua comunidade, tornando-se referência na valorização e difusão da religiosidade de matriz africana.

Hoje, aos 35 anos de idade e com 23 anos de missão religiosa, sua trajetória expressa não apenas devoção, mas também um legado de contribuição espiritual, cultural e social, reafirmando a importância da resistência e da preservação das tradições afro-brasileiras.

Diante disso, demonstra-se plenamente merecedor do Diploma de Mérito Afro-Religioso “Fé e Resistência Babá Tayando”, em reconhecimento à sua dedicação, trajetória e relevante contribuição à fé e à cultura afro-religiosa.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1142.27/05/2026-1928

[Handwritten signature]
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma "GASPAR VIANA" a **JOSÉ AUGUSTO GUEDES DE SOUZA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "GASPAR VIANA" a **JOSÉ AUGUSTO GUEDES DE SOUZA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 20 de maio de 2026.

[Handwritten signature]
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

[Handwritten signature]
Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Dr. José Augusto é médico com atuação destacada na Atenção Básica, exercendo sua profissão com dedicação, compromisso social e profundo respeito à dignidade humana. Sua trajetória profissional é marcada pelo




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

acompanhamento contínuo, humanizado e integral dos pacientes da comunidade, sempre pautado na escuta atenta, no acolhimento e na oferta de uma assistência individualizada e de excelência.

Ao longo de sua atuação, tem desenvolvido um trabalho relevante no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e em situação de maior vulnerabilidade social, contribuindo significativamente para a promoção da saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Além da assistência médica, destaca-se também por sua participação em ações de prevenção de doenças, educação em saúde e fortalecimento da Atenção Primária, promovendo uma medicina acessível, resolutiva e comprometida com o bem-estar coletivo.

Diante de sua relevante contribuição à saúde pública e dos valiosos serviços prestados à sociedade, faz-se justa a concessão da honraria pela Câmara Municipal de Belém, por proposição do vereador Rodrigo Moraes, como forma de reconhecimento ao seu profissionalismo, dedicação e compromisso com a população belenense.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1148,27/05/2026 6-0h 29


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma "MÃE MARIA AGUIAR" a **ELIZABETH LEITE PANTOJA**, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "MÃE MARIA AGUIAR" a **ELIZABETH LEITE PANTOJA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 20 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a concessão do Diploma Mãe Maria Aguiar à Sra. Elizabeth Leite Pantoja, conhecida como Mam'etu Muagilè, em reconhecimento à sua relevante atuação social, cultural e religiosa no município de Belém.

Mam'etu Muagilè é sacerdotisa do Rundembo Ngunzo Wá Bamburusema Junsara, quilombola e presidenta do Instituto Bamburusema de Cultura Afro Amazônica (IBAMCA). Possui uma trajetória marcada pelo compromisso com a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

valorização das tradições afro-amazônicas, sendo artista de terreiro, cantora, dançarina afro e Mestra da culinária paraense reconhecida pelo Ministério da Cultura.


Sua atuação abrange diversas áreas, destacando-se como conselheira do 1º Conselho Nacional de Cultura, coordenadora do Cine Bambu, integrante do Grupo de Trabalho Permanente de Matriz Africana do Conselho de Segurança Pública e coordenadora estadual das Mulheres de Axé do Brasil – seção Pará. Também é certificada como Mulher Negra – Persona Pertença pelo Estado do Pará e comendadora Eneide de Moraes.

Com mais de 37 anos de militância no movimento negro, Mam'etu Muagilè tem uma trajetória consolidada como palestrante, educadora popular e articuladora cultural, com atuação em instituições como universidades públicas e privadas, além de órgãos como Funarte. É também atriz em produções audiovisuais como Matriarcas da Amazônia e participante de iniciativas pioneiras no cinema de terreiro.

Foi conselheira estadual de igualdade racial e atuou em conselhos municipais voltados à população negra e à pessoa idosa, além de contribuir como produtora cultural, compositora e diretora do filme Rainha de Angola. Sua atuação inclui ainda projetos de formação, como oficinas de dança afro na UFPA e participação na fundação de grupos de estudos afro-amazônicos.

Destaca-se, ainda, sua participação em movimentos nacionais, como a Marcha das Mulheres Negras, e sua atuação em pautas relacionadas à segurança alimentar e nutricional de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

Diante de sua trajetória exemplar, marcada pela defesa da cultura, da religiosidade de matriz africana, da igualdade racial e dos direitos humanos, justifica-se plenamente a concessão da referida honraria.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1149, 27/05/2026 - 10h29

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma Profissional da Comunicação a **HARLLEN THIAGO DOS SANTOS MAIA**.


A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Profissional da Comunicação a **HARLLEN THIAGO DOS SANTOS MAIA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

Requeiro à Mesa, na forma regimental, a concessão do Diploma Profissional da Comunicação ao Sr. Harllen Thiago, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área da comunicação esportiva.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Harllen Thiago, 41 anos, é bacharel em Direito, especialista em Direito Militar e acadêmico de Jornalismo. Atua de forma destacada na produção de conteúdo digital, sendo responsável pela administração do perfil “Futebol Paraense” na rede social Instagram, que atualmente conta com mais de 110 mil seguidores e alcançou mais de 10 milhões de visualizações nos últimos 30 dias.


Por meio de seu trabalho diário, divulga informações relevantes sobre o futebol no estado do Pará, abrangendo as categorias amadora, de base, feminina e masculina profissional, contribuindo significativamente para a valorização e visibilidade do esporte local.

Sua trajetória na comunicação teve início há cerca de 10 anos, na Rádio Digital Mix, de propriedade de Rafael Trindade, onde começou como comentarista de jogos de futebol, consolidando sua atuação na comunicação esportiva.

No ano de 2020, acompanhou a equipe da Tuna Luso Brasileira durante a campanha de acesso à elite do Campeonato Paraense. Nesse período, ao lado de Paulo Igor, passou a integrar o projeto “Futebol Paraense”, dando início a uma jornada de grande repercussão e reconhecimento, que segue até os dias atuais.

Diante de sua relevante contribuição para a comunicação e para o esporte paraense, justifica-se a presente homenagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

*Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

11511, 27/05/2026

[Handwritten signature]
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma Celina
Albuquerque a **MARIA
TEODOLINDA FRIGERIO**, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Celina Albuquerque a **MARIA TEODOLINDA FRIGERIO**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de maio de 2026.

[Handwritten signature]
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
IdentificacãoB

JUSTIFICATIVA

Requer-se a concessão do Diploma Celina Albuquerque à Sra. Maria Teodolinda Frigerio, conhecida como Tea, por sua destacada trajetória de dedicação à



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

missão religiosa, à formação de lideranças, à promoção da justiça social e à valorização da dignidade humana, especialmente na região amazônica.

Maria Teodolinda Frigerio é Missionária de Maria – Xaveriana, graduada em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma e pós-graduada em Assessoria Bíblica pela Faculdade EST e pelo Centro de Estudos Bíblicos (CEBI), em São Leopoldo (RS). Italiana de origem, reside no Brasil desde 1974, tendo desenvolvido sua missão inicialmente na Diocese de Abaetetuba, onde atuou, entre 1974 e 1980, na formação de lideranças comunitárias, especialmente nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Atualmente, reside em Belém do Pará.

Entre os anos de 1986 e 2001, exerceu a função de assessora e professora de Sagrada Escritura no Instituto de Pastoral Regional (IPAR), vinculado ao Regional Norte 2 da CNBB, onde também atuou como Coordenadora do Departamento de Pastoral e Diretora por dois mandatos.

Sua atuação no Centro Ecumênico de Estudos Bíblicos (CEBI) teve início em 1985, tendo ocupado o cargo de Diretora Adjunta no Conselho Nacional entre 1994 e 2002 e coordenado o Programa de Formação no período de 1999 a 2011. De 2012 a 2025, exerceu a função de Assessora Nacional das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

Destaca-se, ainda, como membro fundadora do Conselho Amazônico de Igrejas Cristãs (CAIC), participando ativamente de sua constituição e de suas atividades. Atualmente, segue contribuindo como assessora no CEBI, nas CEBs do Regional, no CAIC e em diversas iniciativas formativas, mediante convite.

Sua trajetória é profundamente marcada pelo compromisso com a Teologia da Libertação, cuja fundamentação bíblico-teológica e metodologia, inspirada também em Paulo Freire, orientaram sua atuação na formação de lideranças e na ação pastoral. Sua vivência junto ao povo amazônico impulsionou seu engajamento na leitura ecofeminista da Bíblia, promovendo reflexões voltadas à equidade de gênero e à superação de todas as formas de violência, intolerância e discriminação.

É reconhecida como referência nos estudos bíblicos na perspectiva ecológica e dos povos amazônicos, bem como na promoção do diálogo ecumênico e inter-



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

religioso. Ao longo dos anos, desenvolveu um consistente trabalho com o método da Leitura Popular da Bíblia, fortalecendo seu compromisso com a vida das comunidades, especialmente das mulheres.

Segue atuando na Hermenêutica Feminista Libertadora da Bíblia, tanto na formação teórica quanto na prática, participando de grupos e iniciativas como o Grito pela Vida da CRB, além de colaborar com movimentos e organizações como CPT, CIMI e Comitê Dorothy. Mantém firme seu compromisso com a formação de facilitadores populares da Palavra.

Colaborou amplamente com a Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB), em níveis regional e nacional, orientando exercícios espirituais e assembleias, sempre em sintonia com os princípios do Concílio Vaticano II, especialmente na perspectiva da Igreja como Povo de Deus. Também prestou assessoria à CNBB, apoiando dioceses e prelazias.

Seu carisma missionário a levou a aprofundar a dimensão bíblica da missão, compartilhando reflexões em encontros e cursos, com ênfase na realidade amazônica, abordando temas como evangelização, ecologia, ecumenismo e Igreja como Povo de Deus.

Autora de diversos escritos, sua produção intelectual resulta de sua experiência pastoral e acadêmica, sendo amplamente divulgada em publicações do CEBI, das CEBs, na revista Convergência da CRB e por editoras como Paulinas e Paulus.

Diante de sua trajetória exemplar, marcada pelo compromisso com a justiça, a igualdade e a promoção da vida, especialmente das mulheres e dos povos amazônicos, justifica-se plenamente a concessão do Diploma Celina Albuquerque como reconhecimento público de sua relevante contribuição à sociedade.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1152, 27/05/2026 - 10h39

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 12026

Concede o Diploma "Wanda de Aguiar Horta" a **DANIELLE CRUZ**, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Wanda de Aguiar Horta" a **DANIELLE CRUZ**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Requer-se a concessão da Medalha Wanda de Aguiar Horta à Sra. Danielle Cruz, natural de Belém do Pará, enfermeira, professora universitária e liderança reconhecida na defesa da saúde pública, da Enfermagem e do controle social em saúde.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Graduada em Enfermagem pela Universidade do Estado do Pará (UEPA), possui especialização em Gestão em Saúde Pública e Enfermagem Oncológica, além de Mestrado em Economia, com ênfase em Gestão de Finanças Públicas. Atualmente, cursa Especialização em Gestão da Atenção Especializada em Saúde e Redes de Cuidado, fortalecendo sua atuação na interface entre gestão, organização das redes assistenciais e políticas públicas de saúde.

Sua trajetória profissional é marcada pelo compromisso com o fortalecimento da Enfermagem e pela atuação em espaços estratégicos de gestão e participação social. Exerceu a presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (Coren-PA) por duas gestões consecutivas, período em que liderou importantes avanços institucionais para a categoria.

À frente do Coren-PA, destacou-se na defesa de pautas estruturantes da Enfermagem, incluindo a mobilização em prol da implementação do piso salarial nacional, a luta por melhores condições de trabalho, a valorização profissional e o fortalecimento do exercício ético e legal da profissão.

Durante sua gestão, ampliou significativamente as ações fiscalizatórias do Conselho, fortalecendo sua presença institucional em municípios do interior do estado, contribuindo diretamente para a qualificação do exercício profissional e para a proteção da sociedade.

Também promoveu o fortalecimento da estrutura administrativa da autarquia, com a consolidação da nova sede institucional em Belém e a ampliação da capacidade logística do Coren-PA, qualificando o atendimento às demandas dos profissionais de Enfermagem em todo o Pará.

Na docência, atua na formação de novos profissionais da saúde, articulando conhecimento técnico, ética, gestão e políticas públicas, com firme compromisso com a qualificação da Enfermagem e a melhoria dos serviços de saúde.


Atualmente, exerce a presidência do Conselho Estadual de Saúde do Pará (CES/PA), onde atua na defesa do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), da participação social e do aprimoramento contínuo das políticas públicas de saúde no estado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Sua trajetória reúne sólida formação acadêmica, experiência assistencial, atuação em gestão pública, liderança institucional e compromisso permanente com a defesa da Enfermagem e da saúde como direito de todos.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a concessão da Medalha Wanda de Aguiar Horta, como reconhecimento público à sua relevante contribuição para o fortalecimento da Enfermagem e para a promoção da saúde pública no Estado do Pará.

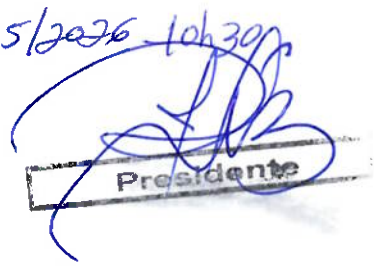

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1153,27/05/2026 - 10h30m


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 12026

Concede o "Diploma Maria da Penha"
a **VICTORIA LUIZA SANTOS DE
OLIVEIRA.**, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o "Diploma Maria da Penha" a **VICTORIA LUIZA
SANTOS DE OLIVEIRA.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em
Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém,
em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Comprometida com a luta pelos direitos das mulheres e pela construção de uma
sociedade mais justa, igualitária e segura. Sua trajetória é marcada pela defesa
do protagonismo feminino, pelo fortalecimento da participação das mulheres nos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES


espaços de decisão e pelo enfrentamento às diversas formas de violência que atingem mulheres diariamente.

Atualmente, exerce a função de secretária de mulheres do PCdoB Belém, atua como diretora da mulher do Paysandu Sport Club, faz parte da direção da Federação de Mulheres do Estado do Pará (FEMEPA) e integra o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ampliando o diálogo, a mobilização social e a construção de políticas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Tem forte compromisso no combate a qualquer tipo de violência contra a mulher, seja física, psicológica, moral, patrimonial, sexual ou institucional, porque acredita que lutar por direitos também significa promover proteção, acolhimento e criar mecanismos que garantam dignidade e segurança.

Por meio do trabalho de base, da escuta e da construção coletiva, busca transformar pautas em ações concretas, levando a defesa das mulheres para além dos discursos. Sua missão é fortalecer mulheres, ampliar vozes e construir caminhos onde respeito, igualdade e justiça deixem de ser apenas objetivos e se tornem realidade.

Diante de sua trajetória, marcada pela defesa do direito das mulheres, justifica-se plenamente a concessão da referida honraria.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

*Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB*



1158,27/05/2026 10h46

VEREADOR
**MARCOS
XAVIER**
A VOZ DE BELÉM

Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos


Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2026

Dispõe sobre a inclusão dos dizeres: “Disque 100”, nos uniformes da rede municipal de ensino do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proposta a inserção, nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Belém, dos seguintes dizeres: "Disque 100 - Direitos Humanos".

Parágrafo único. Os dizeres deverão ser inseridos em local visível do uniforme, de forma legível e permanente.

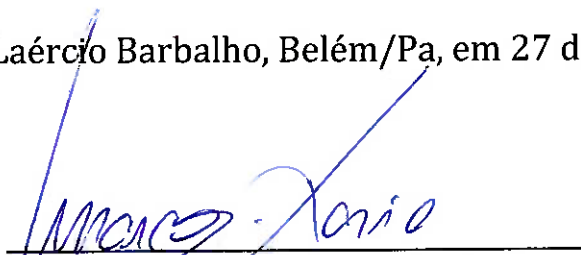
Art. 2º - O objetivo da presente Lei é promover a divulgação do Disque 100, canal gratuito e sigiloso de denúncias de violações de direitos humanos, com ênfase na proteção de crianças e adolescentes, bem como fomentar a cultura de denúncia e proteção no ambiente escolar e comunitário.

Art. 3º - O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização e orientação junto aos pais, alunos, professores e toda a comunidade, a fim de ampliar o conhecimento sobre o Disque 100 e sua importância.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo seguinte.

Salão Plenário Laércio Barbalho, Belém/Pa, em 27 de MAIO de 2026.


VEREADOR MARCOS XAVIER
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, promovendo a ampla divulgação dos canais de denúncia contra violações de direitos humanos na Rede Pública Municipal de Ensino de Belém. A proteção integral é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo dever não apenas do Estado, mas de toda a sociedade, garantir que o ambiente escolar seja um local seguro e livre de qualquer forma de negligência ou abuso. Nesse contexto, a publicidade de canais como o Disque 100 é essencial para a formação de uma cultura de proteção e cidadania.

A realidade vivenciada nas unidades escolares e nas comunidades demonstra que muitas violações de direitos ocorrem no silêncio, muitas vezes pela falta de conhecimento imediato sobre como e onde denunciar de forma segura e sigilosa. Dessa forma, a proposição busca criar mecanismos que tornem a informação acessível e onipresente no cotidiano dos alunos, utilizando o uniforme escolar como um veículo permanente de conscientização. Importante destacar que a medida possui caráter eminentemente preventivo e protetivo, priorizando a segurança física e psicológica dos estudantes ao oferecer-lhes, de forma visual e direta, o recurso necessário para buscar auxílio em situações de risco.

Ressalta-se, ainda, que o projeto está em total consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a prioridade absoluta na proteção aos direitos da infância e juventude. A inserção dos dizeres no uniforme escolar funciona como um instrumento de empoderamento para os alunos e um alerta para eventuais agressores. Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que tange à organização e funcionamento de seus serviços públicos, especialmente na rede municipal de ensino. Trata-se, portanto, de iniciativa legítima do Poder Legislativo para a salvaguarda da dignidade da pessoa humana em nossa capital.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seus impactos positivos para a proteção de crianças e adolescentes no Município de Belém, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

1160,27/05/2026. 10h45



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador
Neném Albuquerque

Presidente

Dispõe sobre criação do dia 11 de agosto a criação do Título Honorífico e da Medalha Condecorativa “Dia da Mulher Advogada”

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam criados o Título Honorífico e a Medalha Condecorativa “Dia da Mulher Advogada”, a ser comemorada, anualmente, no dia 11n de agosto.

Parágrafo único – os profissionais homenageados serão indicados anualmente pelas bancadas partidárias com representação na Casa, fazendo jus a um diploma impresso e uma medalha confeccionada em prata ou aço inoxidável, que serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém, em data e hora previamente determinados por sua Mesa Diretora.

Art. 2º. A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo tem como objetivo:

I - valorizar a contribuição histórica e atual das mulheres na advocacia, bem como reconhecer o papel das mulheres advogadas no fortalecimento do sistema jurídico;

II- celebrar a luta pela emancipação feminina no campo jurídico, simbolizando a superação das barreiras de gênero e inspirando novas gerações de mulheres à ingressarem e prosperarem na profissão;

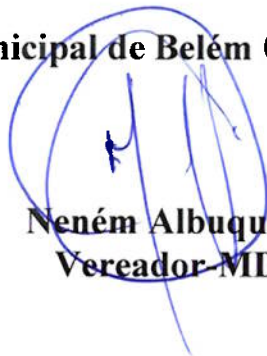
III- incentivar a reflexão sobre a igualdade de gênero na advocacia, como também destacar as desigualdades ainda presentes na profissão;

IV – promover a inclusão feminina no campo jurídico, assim como estimular a participação das mulheres em todas as áreas do Direito, incentivando o acesso à formação, ao aprimoramento e ao exercício da profissão;

V - Fortalecer o debate sobre a emancipação feminina, bem como reforçar a importância de promover políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres advogadas e sua plena participação em todas as esferas da sociedade, reafirmando a necessidade de uma advocacia mais inclusiva;

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém 06 de maio de 2026.



Neném Albuquerque
Vereador-MDB

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobre Vereadores,**

O Dia da Mulher Advogada é uma data significativa em que visa valorizar e reconhecer a contribuição das mulheres para a Advocacia, a data se torna uma oportunidade para refletir os enormes desafios enfrentados pelas mulheres Advogadas.

Lembramos a trajetória de Myrthes Gomes de Campos, pioneira no exercício da advocacia, a primeira mulher brasileira a obter registro como advogada, conhecida pela defesa da emancipação jurídica das mulheres e pelo voto feminino. Sua trajetória continua a inspirar as advogadas brasileiras, que hoje representam mais de 726 mil profissionais no país.

Assim, O Dia da mulher Advogada, não se torna apenas um dia de Celebração, mas também de ação contínua pelos direitos e oportunidades para todas as mulheres que atuam na advocacia.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto

Sala das Sessões “Lameira Bittencourt”, 06 de maio de 2026.


**Neném Albuquerque
Vereador - MDB**

1166, 27/05/2026 - 14h05



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a criação de pontos públicos de hidratação em áreas de grande circulação no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos pontos públicos de hidratação, destinados ao fornecimento gratuito de água potável à população, em áreas de grande circulação no Município de Belém, especialmente em locais de elevada exposição ao calor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de maio de 2026

Vivi R.

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir pontos públicos de hidratação em áreas de grande circulação no Município de Belém, como medida de proteção à saúde pública, adaptação urbana e resposta necessária ao aumento das temperaturas e à intensificação das ondas de calor registradas nos centros urbanos brasileiros.

Iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas em diversos municípios do país, especialmente em contextos de calor extremo e maior exposição da população aos riscos decorrentes da desidratação. Em Niterói, por exemplo, foram instalados pontos de hidratação em razão da onda de calor, incluindo praças, terminais e áreas de grande circulação. Em São Paulo, a denominada “Operação Altas Temperaturas” passou a disponibilizar estruturas voltadas à hidratação da população em áreas estratégicas da cidade.

Cabe destacar, ainda, que o próprio Governo do Estado do Pará reconheceu recentemente a necessidade de medidas de hidratação pública em razão do intenso calor registrado na capital paraense, tendo instalado quatro pontos de hidratação durante a realização da COP30 em Belém. A iniciativa demonstra o reconhecimento institucional de que o acesso gratuito à água potável constitui medida relevante, contudo, a existência de apenas quatro pontos ainda é insuficiente diante da dimensão territorial da cidade.

A proposta possui relação direta com a proteção da saúde pública. A Organização Mundial da Saúde reconhece que o calor extremo constitui importante fator de risco à saúde humana, podendo provocar desidratação, insolação, agravamento de doenças cardiovasculares, respiratórias e



metabólicas, além de ampliar riscos à população vulnerável. As mudanças climáticas e os eventos extremos também são apontados pela OMS como ameaça crescente à saúde coletiva e às condições urbanas de vida.

A matéria encontra fundamento constitucional nos arts. 23, inciso II, VI, IX e X, da Constituição Federal, que estabelecem ser competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Também encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A a Lei Orgânica do Município de Belém, em seu art. 75, incisos I a V, estabelece como matérias de iniciativa privativa do Prefeito, corroborada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que estabelece, em seu art. 72, §1º as hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, restringindo-a às matérias que disponham sobre:

- Criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional;
- Servidores públicos, regime jurídico e plano de cargos;
- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;
- Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.
- Matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.

Entretanto, a presente proposição não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses restritivas, pois o projeto de lei:



- Não cria órgão público;
- Não altera atribuições administrativas internas;
- não cria cargos ou funções;
- não modifica regime jurídico de servidores;
- não reorganiza secretarias;
- não promove abertura de crédito;
- não altera o orçamento municipal;
- não fixa quantitativo obrigatório de equipamentos;
- não estabelece estrutura administrativa específica;
- não impõe prazo obrigatório de execução;
- não interfere diretamente na gestão administrativa do Poder Executivo.

A proposição limita-se a instituir medida legislativa geral de proteção à saúde pública e adaptação urbana, sem disciplinar a forma administrativa de implementação, que permanece reservada ao Poder Executivo.

Inclusive, o próprio Regimento Interno, em seu art. 61, §1º, incisos I a IV, estabelece hipóteses nas quais a Mesa não poderá dar andamento a proposições sem pronunciamento da Comissão de Justiça e Legislação, especialmente quando houver afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município ou ao próprio Regimento, bem como nas hipóteses de aumento ou diminuição de despesas, criação de cargos, modificação de serviços públicos ou regulamentação administrativa de departamentos da Prefeitura. Todavia, o presente projeto não promove qualquer dessas hipóteses.

Quanto à alegação de eventual aumento de despesa pública, é necessário destacar que a jurisprudência constitucional brasileira não considera



automaticamente inconstitucional toda proposição legislativa de iniciativa parlamentar que possa gerar algum impacto financeiro indireto.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, Tema 917 da Repercussão Geral, fixou entendimento segundo o qual: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

No referido julgamento, o STF consignou expressamente que: “Somente nas hipóteses previstas no art. 61, §1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. (...) 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.



O Supremo também registrou, no mesmo precedente, que lei municipal que estabelece obrigação de instalação de equipamentos públicos não incorre em vício formal quando não cria ou altera estrutura administrativa, atribuições de órgãos públicos ou regime jurídico de servidores.

Nesse sentido, a presente proposição é compatível com a orientação consolidada do STF porque, repetindo:

- Não cria órgão;
- Não cria cargo;
- Não fixa quantitativo obrigatório;
- Não impõe estrutura administrativa específica;
- Não define prazo obrigatório;
- Não reorganiza secretarias e não interfere na gestão administrativa.

Sob o aspecto formal, a proposição não incorre em vício de iniciativa. Portanto, a matéria insere-se legitimamente no exercício da competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, consistindo em medida de interesse local relacionada à proteção da saúde pública, ao direito à cidade e à adaptação climática urbana.

Diante do agravamento das temperaturas e da crescente demanda por medidas urbanas preventivas e humanizadas, a criação de pontos públicos de hidratação em áreas de grande circulação revela-se providência necessária, proporcional e constitucionalmente legítima.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de maio de 2026

VIVI REIS

VEREADORA DE BELÉM

1167, 27/05/2026. Jvh05



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a denominação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD, no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SENA a unidade do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD, da rede municipal de saúde.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá preservar a identificação funcional do serviço como **Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD)**, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de maio de 2026

Vivi R.

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa denominar o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) do Município de Belém em homenagem a **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SENA**, defensor da luta antimanicomial no Estado do Pará, falecido em 24 de maio de 2026.

A matéria também se relaciona à promoção da dignidade humana, da memória coletiva e do reconhecimento de trajetórias sociais relevantes para o Município de Belém, encontrando respaldo nas atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, previstas no art. 42, inciso X, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, especialmente no que se refere à proteção da dignidade humana e ao enfrentamento de violações de direitos.

Antônio Sena foi uma figura marcante na construção cotidiana da luta por uma sociedade sem manicômios, tendo dedicado sua vida à arte, à poesia e à defesa intransigente da dignidade das pessoas em sofrimento psíquico. Sua atuação política e afetiva esteve profundamente comprometida com os princípios da reforma psiquiátrica e com a consolidação de uma rede de cuidado em liberdade.

Reconhecido por sua coragem e doçura, Antônio Sena contagiava a todos e todas por onde passava, deixando marcas profundas não apenas nos espaços de militância, mas também nos vínculos humanos que construiu ao longo de sua trajetória. Sua presença foi fundamental para fortalecer o Movimento da Luta



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL



Antimanicomial no Pará, sendo sua memória um legado vivo que segue inspirando a continuidade dessa luta.

A homenagem proposta se justifica não apenas pela relevância de sua atuação política e social, mas também pela coerência simbólica entre sua trajetória e o equipamento público a ser denominado. Os Centros de Atenção Psicossocial – especialmente os CAPS AD – são espaços fundamentais de cuidado, escuta e promoção da vida em liberdade, valores que Antônio Sena defendeu com firmeza ao longo de sua vida.

Dessa forma, nomear o CAPS AD com seu nome é reconhecer sua história, preservar sua memória e reafirmar o compromisso do Município de Belém com a luta antimanicomial, com o cuidado em liberdade e com a valorização daqueles e daquelas que dedicam suas vidas à construção de uma sociedade mais justa e humana.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de maio de 2026

VIVI REIS

VEREADORA DE BELÉM

1168, 27/05/2026-14h05



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ / 2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, a Honraria Municipal em Defesa da Saúde Mental “Antônio José da Silva Sena”, destinada a reconhecer pessoas, coletivos, movimentos sociais, trabalhadores, usuárias(os) e instituições que atuem na promoção da saúde mental, da luta antimanicomial e da dignidade humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Honraria Municipal em Defesa da Saúde Mental “Antônio José da Silva Sena”, destinada a homenagear pessoas físicas, coletivos, movimentos sociais, entidades, trabalhadoras(es), pesquisadoras(es), artistas, usuárias(os) dos serviços de saúde mental e instituições que tenham se destacado na defesa da saúde mental, da luta antimanicomial, da redução de danos, dos direitos humanos e do cuidado em liberdade.

Art. 2º A honraria será concedida, anualmente, pela Câmara Municipal de Belém, em sessão solene especialmente convocada para este fim, preferencialmente durante o mês de maio, em alusão ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

Art. 3º Poderão ser indicadas(os) à honraria:

- I – pessoas com reconhecida atuação na promoção da saúde mental e do cuidado humanizado;
- II – profissionais e trabalhadoras(es) da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- III – usuárias(os) e familiares que desenvolvam ações de fortalecimento da cidadania e da dignidade das pessoas em sofrimento psíquico;
- IV – coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil com atuação na luta antimanicomial e na defesa dos direitos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL

VEREADORA
VIVI

V – artistas, pesquisadoras(es), educadoras(es) e comunicadoras(es) que contribuam para o enfrentamento do estigma e da discriminação relacionados ao sofrimento psíquico.

Art. 4º Cada vereadora ou vereador poderá indicar até 02 (dois) nomes por edição da honoraria, acompanhados de justificativa escrita contendo breve histórico da atuação da pessoa ou instituição indicada.

Art. 5º A Comenda “Antônio José da Silva Sena” poderá consistir em uma plaqueta, medalha ou diploma artístico impresso, contendo, em destaque, o nome e a efígie de Antônio José da Silva Sena, acompanhado da inscrição:

“Em reconhecimento à luta em defesa da saúde mental, da luta antimanicomial e da dignidade humana – Câmara Municipal de Belém”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de maio de 2026

Vivi Reis

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no Município de Belém, uma honraria voltada ao reconhecimento público de pessoas, coletivos e instituições que atuam em defesa da saúde mental, da luta antimanicomial e do cuidado em liberdade.

A saúde mental constitui tema central para a garantia da dignidade humana e da efetivação dos direitos fundamentais. Em um cenário marcado pelo aumento do sofrimento psíquico, pela precarização das políticas públicas e pela persistência de práticas excludentes e estigmatizantes, torna-se fundamental reconhecer e fortalecer iniciativas comprometidas com o cuidado humanizado, territorial e comunitário.

A luta antimanicomial brasileira representa um marco histórico na defesa dos direitos das pessoas em sofrimento psíquico, afirmando a necessidade de substituição do modelo asilar por uma política baseada na liberdade, no acolhimento e na construção de vínculos sociais.

A escolha do nome “Antônio José da Silva Sena” busca homenagear um importante militante da luta antimanicomial no Estado do Pará, cuja trajetória foi marcada pelo compromisso com a arte, a poesia, a defesa da vida e da dignidade das pessoas atendidas pela Rede de Atenção Psicossocial.

Ao instituir esta honraria, o Município de Belém reafirma seu compromisso com os princípios da reforma psiquiátrica, com os direitos humanos e com a valorização de experiências coletivas de cuidado e resistência.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio das nobres vereadoras e dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de maio de 2026

VIVI REIS

VEREADORA DE BELÉM



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL

1174, 27/05/2026-Juh13



PROJETO DE LEI Nº ___ / 2026

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 17 de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA tem por objetivos:

I – promover a divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – incentivar ações educativas, pedagógicas, culturais e informativas voltadas à promoção e proteção integral de crianças e adolescentes;

III – estimular a conscientização social acerca da prevenção de violências, abusos, negligências, exploração infantil e demais violações de direitos;

IV – estimular debates sobre os desafios contemporâneos relacionados à proteção da infância e da adolescência, inclusive no ambiente digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL



V – fortalecer a articulação entre escolas, conselhos tutelares, órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e comunidade em geral na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas palestras, campanhas educativas, seminários, rodas de conversa, atividades culturais, ações comunitárias e demais iniciativas relacionadas à conscientização e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de maio de 2026

Vivi R.

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como instrumento prevenção de violações, reconhecendo a importância da conscientização coletiva como mecanismo fundamental para o enfrentamento das violências, da negligência, da exploração infantil, do abandono, da evasão escolar e de outras formas de violação de direitos que ainda atingem crianças e adolescentes.

A escolha da semana do dia 17 de setembro também dialoga com os debates sobre proteção infantojuvenil em ambientes digitais, especialmente diante da promulgação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei Nº 15.211, de 17 de setembro de 2025).

A proposição não cria obrigações administrativas específicas nem interfere na organização interna da administração pública municipal, limitando-se à instituição de período de conscientização e incentivo à promoção de atividades educativas e informativas, em consonância com o interesse público e com a competência municipal para promoção de políticas de proteção social, educação e direitos humanos.

Diante da relevância da matéria para a promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência no Município de Belém, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de maio de 2026

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



1175, 27/05/2026 - 14h20


Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e Educacional do Município de Belém o Colégio Tenente Rego Barros, e dá outras providências.”

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:


Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e Educacional do Município de Belém o Colégio Tenente Rego Barros – CTRB, vinculado à Força Aérea Brasileira, em razão de sua relevante contribuição histórica, educacional, cultural e social para o município de Belém e para o Estado do Pará.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar e preservar a memória institucional, a trajetória educacional e a contribuição do Colégio Tenente Rego Barros para a formação de gerações de estudantes, bem como sua importância para a história da educação e da presença da aviação militar na Amazônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Câmara Municipal de Belém, 27 de maio de 2026.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM
LÍDER PSOL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e Educacional do Município de Belém o Colégio Tenente Rego Barros – CTRB, instituição que, ao longo de mais de oito décadas, consolidou relevante contribuição para a formação educacional, cultural e cidadã da população belenense.


Fundado em 6 de setembro de 1941, o Colégio Tenente Rego Barros integra a memória histórica da educação em Belém, tendo acompanhado diferentes ciclos do desenvolvimento urbano, social e institucional da capital paraense. Ao longo de sua trajetória, a instituição tornou-se referência educacional na Amazônia, marcada pela formação de gerações de estudantes oriundos de distintas realidades sociais e familiares, contribuindo para a construção de trajetórias acadêmicas, profissionais e humanas comprometidas com o conhecimento, a cultura e a vida coletiva.

O reconhecimento ora proposto não se fundamenta em perspectivas de militarização da educação, mas sim no papel histórico, cultural e pedagógico que o CTRB desempenhou na cidade de Belém. Trata-se de reconhecer uma instituição que ultrapassou sua origem administrativa para constituir importante patrimônio da memória educacional paraense, integrando a vivência afetiva, cultural e social de milhares de famílias da capital.

Ao longo de décadas, o Colégio Tenente Rego Barros contribuiu para a democratização do acesso à educação de qualidade, para a valorização do ensino público e para a promoção de atividades culturais, esportivas, científicas e comunitárias que marcaram a história educacional do município. Sua presença constitui parte significativa da identidade urbana e cultural de Belém, especialmente por sua inserção histórica no cotidiano da cidade e pela contribuição à formação cidadã de inúmeras gerações.

Reconhecer o Colégio Tenente Rego Barros como patrimônio cultural municipal significa preservar a memória da educação em Belém, valorizar experiências pedagógicas que contribuíram para o desenvolvimento humano e reafirmar a importância da escola enquanto espaço de convivência, diversidade, produção de conhecimento e construção da cidadania.

Diante de sua inegável relevância histórica, educacional, cultural e social para o povo de Belém, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM
LÍDER PSOL

1181, 27/05/2026-1440


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026.

Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a MICHEL PINHO SILVA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a MICHEL PINHO SILVA, Professor e Historiador, como reconhecimento por sua relevante atuação no âmbito educacional do Município de Belém.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém,
27 de maio de 2026.



Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)

Vereadora - Câmara Municipal de Belém



11821 27/05/2026- 14440



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL DOS ANIMAIS


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026.

*Concede o Diploma Mérito Judiciário
Dr. Elder Lisboa, a ANDRÉ LUIZ FILO-
CREÃO GARCIA DA FONSECA, e dá
outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário Dr Elder Lisboa a ANDRÉ LUIZ FILO-CREÃO GARCIA DA FONSECA, juiz da 3ª Entrancia, como reconhecimento por sua relevante atuação no judiciário.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém,
27 de maio de 2026.



Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)

Vereadora - Câmara Municipal de Belém



1183127/05/2026-1440



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026.

Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA, e dá outras providências.


A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA, Professor e Reitor do Centro Universitário FIBRA, como reconhecimento por sua relevante atuação no âmbito educacional do Município de Belém.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém,
27 de maio de 2026.



Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)
Vereadora - Câmara Municipal de Belém



Estrutura Organizacional

Conselho Universitário - CONSUN

Reitor	Vicente de Paulo Tavares Noronha
Vice-Reitor	Vicente de Paulo Tavares Noronha Filho
Pró-Reitoria Acadêmica	Irene Noronha Seabra
Pró-Reitora Administrativa	Rebeca Souza Marinho
Representante da Mantenedora	Atila Nunes Marinho
Representante do Corpo Docente	Ariane de Nazaré Cunha Amorras de Araújo
Representantes dos Coordenadores de cursos	José Messias Games de Melo Manuela Cavaleiro de Macedo Beltrão
Representante do Corpo Técnico-Administrativo	Benedita Silva Damasceno
Representante do Corpo Discente	Danielle Maria Araújo Leite Brasileiro

Menu

CONLEI - Coordenação de Normas e Legislação	+
CONSUN - Conselho Superior	+
CPA - Comissão Própria de Avaliação	+
CTIC - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação	+
Empresa Júnior	
NAPI - Núcleo de Apoio Psicopedagógico	+
NIPJ - Núcleo de Prática Jurídica	+
Núcleo de Estágio	+
Biblioteca	

1184/27/05/2026-14640



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL DOS ANIMAIS


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026.

Concede o Título Honorífico de Honra e Mérito, a ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, a ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, Coronel Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar, como reconhecimento por sua relevante atuação no âmbito da segurança e dos resgastes, decorrentes das fortes chuvas ocorridas no Município de Belém.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém,
27 de maio de 2026.



Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)
Vereadora - Câmara Municipal de Belém





DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira,
20 de Abril de 2026

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXVI DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.601

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO	- PÁG. 4
GABINETE DA GOVERNADORA	- PÁG. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 5
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 5

LEILA MOURÃO MIRANDA

O CONFLITO FUNDIÁRIO URBANO EM BELÉM

A LUTA PELA TERRA DE MORAR OU DE ESPECULAR
ENTRE AS DÉCADAS DE 1960 A 1980



Editora Pública
**DALCIDIO
JURANDIR**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Hana Ghassan Tuma
GOVERNADORA

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Roberto Gonçalves de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Aroldo Carneiro
Presidente

Maíra Silva Nogueira
Diretora Administrativa e Financeira

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 102,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte
Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES
suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DA GOVERNADORA

Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Junior
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário:
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO

DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Luiz Henrique de Souza Reimão
Tel.: (91) 3239-6477 / 6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 / 98510-8012/ Gerai: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV
Presidente: Wellington Marques de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARÁ - EGPA
Diretor Geral: Danilo Alho
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA

E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL

DE CLÍNICAS GASPARG VIANNA
Presidente:
Tel.: (91) 3110-1201

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente:
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3198-3976

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: João Batista Uchoa Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP

Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ed-Lin Anselmo de Lima
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 / 8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral:
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Ygor Suleiman Kahwage Soares
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Augusto Sérgio Pereira dos Reis Júnior
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Ricardo Nasser Sefer
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo
Tel.: (91) 3131-0821

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Odiléa Gomes dos Santos
Tel.: (91) 3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Raimundo Guimarães Feliz
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Esmerino Neri Batista Filho
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI

Secretária: Roseli Pantoja Cavalcante Serra
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Mauro Rodrigues Bastos
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Claudio Gonçalves Moraes
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Walter Costa Junior
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3251-7810

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Manoel Carlos Antunes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victoria Karolyne Fidelis Oliveira
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente:
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Lucas Vieira Torres
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DA GOVERNADORA****DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2026***

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes do Processo nº 202/2532671 e o Parecer nº 254/2026 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos aos postos imediatos nos quadros correspondentes, pelos critérios de merecimento e antiguidade, os Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), abaixo nominados, a contar de 21 de abril de 2026:

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) – COMBATENTES AO POSTO DE CORONEL

TEN CEL QOPM RG 27262 AFONSO GEOMARCIO ALVES DOS SANTOS
 TEN CEL QOPM RG 30343 ILANISE BENA LISBOA RODRIGUES (Agregada)
 TEN CEL QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA
 TEN CEL QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA (Agregado)
 TEN CEL QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MIRANDA JUNIOR (Agregado)
 TEN CEL QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA;
 TEN CEL QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAUJO PRATA (Agregado);
 TEN CEL QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA;
 TEN CEL QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON (Agregado)
 TEN CEL QOPM RG 12864 VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA (Agregado)
 TEN CEL QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA AVIZ DA SILVA;
 TEN CEL QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES (Agregado)
 TEN CEL QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO;
 TEN CEL QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAÍSSI DE OLIVEIRA PEREIRA (Agregado)
 TEN CEL QOPM RG 27016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA (Agregado);
 TEN CEL QOPM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA BATISTA CAMPOS BAIA (Agregado)
 TEN CEL QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO (Agregado)
 TEN CEL QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

MAJ QOPM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA
 MAJ QOPM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES GONÇALVES (Agregada)
 MAJ QOPM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO
 MAJ QOPM RG 35500 CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO
 MAJ QOPM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA (Agregada)
 MAJ QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL (Agregada);
 MAJ QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA
 MAJ QOPM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA
 MAJ QOPM RG 35483 ENIO FELIX DE OLIVEIRA
 MAJ QOPM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS (Agregado)
 MAJ QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS
 MAJ QOPM RG 32499 JOYCE WANIA LIRA LOUZADA (Agregada)
 MAJ QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA

AO POSTO DE MAJOR

CAP PM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO
 CAP PM RG 37976 NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAÚJO
 CAP PM RG 37960 BRENO VIDIGAL BARROSO

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)

AO POSTO DE MAJOR – MÉDICO

CAP QOSPM RG 40875 GISLÂNIA PONTE FRANCÊS BRITO

AO POSTO DE MAJOR – FISIOTERAPEUTA

CAP QOSPM RG 39734 MARCOS JOSÉ SILVA DE PAULA

QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QCOPM)**AO POSTO DE MAJOR – PSICÓLOGO**

CAP QCOPM RG 39731 LUANA MARIA LIMA ALVES (Agregada)
 CAP QCOPM RG 39725 HENRIQUE MOURA MONTEIRO (Agregado)
 PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) – COMBATENTES**AO POSTO DE TENENTE-CORONEL**

MAJ QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA
 MAJ QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO
 MAJ QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA
 MAJ QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA (Agregado)
 MAJ QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA

AO POSTO DE MAJOR

CAP PM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS

AO POSTO DE CAPITÃO

1º TEN QOPM RG 39193 WAGNER MIRANDA VASCONCELOS
 QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)

AO POSTO DE MAJOR – MÉDICO

CAP QOSPM RG 40876 CINTHYA BORBA MASSULO AGUIAR

AO POSTO DE CAPITÃO – MÉDICO

1º TEN QOSPM RG 40911 RAPHAEL FERREIRA DE CASTRO LUNA (Agregado)
 1º TEN QOSPM RG 40923 NELSON ROBERTO DO CARMO CARRERA

AO POSTO DE CAPITÃO – DENTISTA

1º TEN QOSPM RG 42909 LAYLA CRISTINE GOMES DE OLIVEIRA SIRAVENHA
 QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QCOPM)

AO POSTO DE CAPITÃO – PSICÓLOGO

1º TEN QCOPM RG 40893 NATHALIA FERREIRA DE ALMEIDA (Agregada)
 1º TEN QCOPM RG 40897 LEONARDO DA SILVA COSTA
 1º TEN QCOPM RG 40899 CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF (Agregada)
 1º TEN QCOPM RG 40900 KAROLLYNE VASCONCELOS MARTINEZ

QUADROS DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)**AO POSTO DE CAPITÃO**

1º TEN QOAPM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA
 1º TEN QOAPM RG 32497 JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR (Agregado)
 1º TEN QOAPM RG 33239 DEMÉTRIZ ARAÚJO DE SOUSA
 1º TEN QOAPM RG 32581 ANTENOR PEREIRA DE JESUS NETTO
 1º TEN QOAPM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS
 1º TEN QOAPM RG 26974 GILDÍOMAR ALMADA DE AGUIAR
 1º TEN QOAPM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA

AO POSTO DE 1º TENENTE

2º TEN QOAPM RG 28766 FÁBIO ROGÉRIO GOIS COSTA
 2º TEN QOAPM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA
 2º TEN QOAPM RG 32607 MICHEL NEVES GONÇALVES (Agregado)
 2º TEN QOAPM RG 27346 CLEITON ROBERTO MORAIS SANTANA
 2º TEN QOAPM RG 28380 JEAN DE PAULA MACIEL
 2º TEN QOAPM RG 28010 ELIVALDO SANTOS DE BRITO
 2º TEN QOAPM RG 28238 LUIZ MOURA D'OLIVEIRA FERREIRA FILHO GOUVÊA
 2º TEN QOAPM RG 27758 SIDNEY AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA
 2º TEN QOAPM RG 28310 HÉLIO MENEZES DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 32429 ANDRÉ COSTA CARVALHO
 2º TEN QOAPM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS
 2º TEN QOAPM RG 23977 JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO
 2º TEN QOAPM RG 32786 ANTONIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA JUNIOR
 2º TEN QOAPM RG 28084 RAIMUNDO LEZIR ROCHA NUNES
 2º TEN QOAPM RG 28299 JOCELIO MONTEIRO DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 28342 JONISSON CARLOS SAMPAIO SANTOS
 2º TEN QOAPM RG 27768 VALKIR DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO
 2º TEN QOAPM RG 33342 VANILSON DE LIMA RODRIGUES
 2º TEN QOAPM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA
 2º TEN QOAPM RG 32953 HANANEEL ALMEIDA COSTA
 2º TEN QOAPM RG 30746 AMILTON JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA
 2º TEN QOAPM RG 32694 LEONARDO DOS ANJOS NUNES
 2º TEN QOAPM RG 28781 RAIMUNDO SILVANO DAMASCENO DOS SANTOS
 2º TEN QOAPM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGES
 2º TEN QOAPM RG 27666 HERZEM ALESSANDRO SALES DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 28323 MARCÍRIO CLEOMAR NASCIMENTO GOMES
 2º TEN QOAPM RG 24093 ADILSON BARBOSA DA SILVA (Agregado)
 2º TEN QOAPM RG 27502 FÁBIO ROGER DA SILVA PIMENTEL
 2º TEN QOAPM RG 27223 FÁBIO CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO
 2º TEN QOAPM RG 26453 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
 2º TEN QOAPM RG 27463 LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
 2º TEN QOAPM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER
 2º TEN QOAPM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 26483 RAIMUNDO NONATO MACEDO DE OLIVEIRA
 2º TEN QOAPM RG 32746 MÁRCIO SILVA CASTRO
 2º TEN QOAPM RG 32894 JONAS GOMES PINHEIRO
 2º TEN QOAPM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA
 2º TEN QOAPM RG 26466 LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA
 2º TEN QOAPM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA
 2º TEN QOAPM RG 24631 EDUARDO JUAN DE JESUS
 2º TEN QOAPM RG 28547 RICARDO AUGUSTO GONÇALVES DO CARMO
 2º TEN QOAPM RG 34799 JOSÉ UBIRATAN BARATA LIMA
 2º TEN QOAPM RG 26447 EDINALDO BARBOSA FREIRE
 2º TEN QOAPM RG 27545 ELERES SILVA DA COSTA
 2º TEN QOAPM RG 28453 CARLOS ALBERTO DE LIMA FERREIRA
 2º TEN QOAPM RG 27738 SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS
 2º TEN QOAPM RG 29960 ADRIANO JORGE SOUSA DE MIRANDA
 2º TEN QOAPM RG 26139 DENIS WASHINGTON FERREIRA MENDES
 2º TEN QOAPM RG 28051 JEAN DOS SANTOS SOUSA
 2º TEN QOAPM RG 35562 ÉDER JUDSON ALMEIDA DA TRINDADE (Agregado)
 2º TEN QOAPM RG 27458 RUBENS NEVES RIBEIRO
 2º TEN QOAPM RG 27383 ALBERTO ESTOÉCIO BRAGANÇA BENTES
 2º TEN QOAPM RG 27484 FLAVIO DA SILVA MOURA
 2º TEN QOAPM RG 33016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 32546 RAFAEL DA SILVA DE SOUZA
 2º TEN QOAPM RG 33174 VALDEIR SEVERINO DE JESUS
 2º TEN QOAPM RG 23905 JOSÉ AILTON DE ARAÚJO
 2º TEN QOAPM RG 21788 MÁRCIO DE JESUS FONTEL DE MATOS
 2º TEN QOAPM RG 25193 RAIMUNDO SÉRGIO DO NASCIMENTO SOUSA
 2º TEN QOAPM RG 27602 MARCIO SÍDNEI NASCIMENTO SILVA
 2º TEN QOAPM RG 23988 ANDRÉ LUIS RODRIGUES DA COSTA
 2º TEN QOAPM RG 32542 LUIZ JOSÉ AMARAL MELO
 2º TEN QOAPM RG 26672 ANASTACIO RODRIGUES LIMA JUNIOR
 2º TEN QOAPM RG 21911 JAIRO MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

2º TEN QOAPM RG 28633 JOÃO CARDOSO SANTOS
 2º TEN QOAPM RG 28581 JOSÉ DAMÁZIO FERREIRA DE FRANÇA
 2º TEN QOAPM RG 26461 CLÁUDIO DE SOUZA BARBOSA
 2º TEN QOAPM RG 27725 WALBER CAVALCANTE DE SOUZA
 2º TEN QOAPM RG 23125 MARCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA
 2º TEN QOAPM RG 33352 GLAUBER RONALD PEREIRA PONTES
 2º TEN QOAPM RG 24265 REGINALDO PIMENTA VINAGRE
 2º TEN QOAPM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES
 2º TEN QOAPM RG 25754 IVANEIDE LIMA RIBEIRO (Agregada)
 2º TEN QOAPM RG 24826 ANDERSON MAGNO PIEDADE
 2º TEN QOAPM RG 24032 MILTON SÉRGIO CARVALHO FAGUNDES DE SOUZA
 2º TEN QOAPM RG 28505 MARCELO JORGE DE ARAUJO
 2º TEN QOAPM RG 23983 CLÉDIO CHUMBER DA VERA CRUZ
 2º TEN QOAPM RG 27612 ALAN BELCHIOR CORREA DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 23792 PAULO SÉRGIO DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 25858 JOÃO GOMES DA SILVA NETO (Agregada)
 2º TEN QOAPM RG 24430 CHRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS
 2º TEN QOAPM RG 32485 CARLOS ALEXANDRE PRADO DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA
 2º TEN QOAPM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA
 2º TEN QOAPM RG 24086 ELLIÉSON FERREIRA DE MACEDO
 2º TEN QOAPM RG 26706 WILLIAM FAVACHO FLORÊNCIO
 2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA
 2º TEN QOAPM RG 33918 DORIELSON JOSÉ TAPAJÓS LIMA
 2º TEN QOAPM RG 25973 FABIANO PINTO DA SILVA

QUADROS DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS-MILITARES (QOPEM)**AO POSTO DE 1º TENENTE - MÚSICO**

2º TEN QOPEM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO
 2º TEN QOPEM RG 28087 RÔMULO DE DEUS BARBOSA
 2º TEN QOPEM RG 27352 RICELI FERNANDO COSTA DE SOUSA

AO POSTO DE 1º TENENTE - AUXILIAR DE SAÚDE

2º TEN QOPEM RG 27367 ANDRÉ LUIZ COUTO DA PAIXÃO

Art. 2º A promoção de Oficial que esteja agregado não implicará no preenchimento de vaga, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 12, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.388, de 2016, consideram-se existentes as vagas na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativa e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data.

Art. 4º Este DECRETO entra em vigor a contar de 21 de abril de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 36.600, Edição Extra de 17 de abril de 2026.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2026/2435068, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos aos postos imediatos nos quadros correspondentes, os Oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo nominados, a contar de 21 de abril de 2026.

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) - COMBATENTES

AO POSTO DE 1º TENENTE QOPM

2º TEN PM RG 38868 WANESSA KAROLINA AOOD DA SILVA
 2º TEN PM RG 34984 EMMANOEL MACIEL DE ABREU
 2º TEN PM RG 42845 BIANCA ARAÚJO SIQUEIRA
 2º TEN PM RG 43533 PATRÍCIA SOUSA DOS SANTOS REIS COSTA
 2º TEN PM RG 43518 JENIFER PRISCILA DOS SANTOS PANTOJA
 2º TEN PM RG 42897 WILLIS GOMES DE OLIVEIRA
 2º TEN PM RG 42752 EDNA OLIVEIRA DA SILVA
 2º TEN PM RG 42754 KARYN NAIME DOMINGUEZ RAMOS
 2º TEN PM RG 42751 ÍRIS LIMA TEIXEIRA
 2º TEN PM RG 42748 ANNY HELY DE MELO AYRES
 2º TEN PM RG 42753 ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO
 2º TEN PM RG 43519 MELK FREITAS MORAES

Art. 2º A promoção de Oficial que esteja agregado não implicará o preenchimento de vaga, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 12, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.388, de 2016, consideram-se existentes as vagas na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativa e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de abril de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 2º, §1º, e 18, ambos da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante nas ATA (232 - Extraordinária de 16 de abril de 2026 da CPOBM, publicado no BGR n.º 8 de 17 de abril de 2026;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2026/2591306, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos aos postos imediatos nos Quadros de Oficiais Administração - QOABM os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominados:

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO BOMBEIROS MILITARES (QOABM):**AO POSTO DE CAPITÃO**

1º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO

1º TEN QOABM LUÍS CLÁUDIO PINTO DIAS

1º TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO

1º TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de abril de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

Protocolo: 1316513

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 868/2026-CCG, DE 20 DE ABRIL DE 2026**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2026/2596519,

R E S O L V E:

I. exonerar JULIETE MIRANDA do cargo em comissão de Assistente Regional Técnico Administrativo, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca..

II. nomear ALISSON DA COSTA SOARES para exercer o cargo em comissão de Assistente Regional Técnico Administrativo, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE ABRIL DE 2026.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 1316515

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 166/2026 - GAB/CMG, DE 20 DE ABRIL DE 2026**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 88, § 1º, inciso I e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2596651;

RESOLVE:

Art. 1º- Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o TEN CEL QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO.

Art. 2º- Fica agregado o TEN CEL QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de abril de 2026.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE ABRIL DE 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1316514



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1185,27/05/2026


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026

Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **BENEDITO BRITO**, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **BENEDITO BRITO**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de maio de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Benedito Brito é reconhecido como um dos mais tradicionais Mestres-Sala do carnaval paraense, destacando-se por sua dedicação à preservação e valorização de uma das mais importantes expressões da cultura popular brasileira. Inspirado na tradição dos grandes salões europeus do século XVII,




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

somada às influências afro-brasileiras oriundas da capoeira, sua atuação no bailado de Mestre-Sala representa um símbolo de respeito, elegância e ancestralidade nas Escolas de Samba.

Iniciou sua trajetória no ano de 2005, no G.R.E.S Alegria Alegria, onde rapidamente se destacou por seu compromisso com o aperfeiçoamento técnico e artístico. Ao longo dos anos, consolidou sua carreira no G.R.E.S Piratas da Batucada, tornando-se um dos Mestres-Salas mais longevos e respeitados do carnaval de Belém.

Além de sua atuação nos desfiles, Benedito Brito teve papel fundamental na formação de novas gerações, iniciando em 2008 um projeto voltado à formação de casais mirins de Mestre-Sala e Porta-Bandeira. Seu trabalho como instrutor na Academia Paraense de Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta Estandarte, vinculada à Universidade Federal do Pará, por uma década, reforça seu compromisso com a transmissão de conhecimento e fortalecimento da cultura carnavalesca.

É também um dos idealizadores de importantes iniciativas de reconhecimento da categoria, como a criação do Dia Municipal e Estadual do Casal de Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta Estandarte. Mesmo com sua despedida dos desfiles em 2026, permanece atuante na formação cultural, garantindo a continuidade dessa tradição.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1186,27/05/2026.14 h51


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **FLÁVIA BRITO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **FLÁVIA BRITO**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de maio de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Flávia Brito destaca-se como uma das mais tradicionais Porta-Bandeiras do carnaval paraense, sendo referência na preservação e difusão de uma das mais simbólicas manifestações culturais das Escolas de Samba. Sua atuação no bailado, que combina a elegância das cortes europeias do século XVII com a




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

força e ancestralidade das expressões afro-brasileiras, representa um importante legado cultural no contexto do carnaval amazônico.

Iniciou sua trajetória em 2005, no G.R.E.S Alegria Alegria, onde evidenciou talento, disciplina e profundo respeito pela tradição. Posteriormente, consolidou sua carreira no G.R.E.S Piratas da Batucada, onde se firmou como uma das Porta-Bandeiras mais longevas e admiradas do cenário carnavalesco de Belém. Comprometida com a formação cultural, Flávia Brito participou ativamente da criação, em 2008, de um projeto voltado à formação de casais mirins de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, contribuindo diretamente para a renovação dessa arte. Atuou também como instrutora na Academia Paraense de Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta Estandarte, vinculada à Universidade Federal do Pará, por cerca de dez anos, desempenhando papel relevante na formação de novos talentos.

Flávia Brito é ainda coidealizadora de iniciativas importantes para o reconhecimento da categoria, como a instituição do Dia Municipal e Estadual do Casal de Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta Estandarte. Em 2026, encerra sua atuação nos desfiles em Belém, permanecendo, contudo, engajada na valorização e continuidade dessa tradição cultural.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

1187, 27/05/2026- 14h52-


Presidente

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes Relacionados à Pedofilia, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes Relacionados à Pedofilia, destinado ao registro de informações relativas a pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro relacionados à exploração sexual, abuso sexual e pornografia infantil.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes Relacionados à Pedofilia terá como objetivos:

- I – auxiliar os órgãos públicos municipais na formulação de políticas de proteção à criança e ao adolescente;
- II – contribuir para ações preventivas e de fiscalização no âmbito do Município;
- III – promover maior integração entre os órgãos municipais e demais instituições de proteção à infância e juventude;
- IV – fortalecer mecanismos de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º O cadastro conterà, exclusivamente, informações públicas decorrentes de condenação criminal transitada em julgado, observadas as normas constitucionais relativas à dignidade da pessoa humana, à proteção de dados pessoais e à preservação de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso às informações será restrito aos órgãos públicos competentes, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



Art. 4º Poderão integrar o cadastro informações referentes aos seguintes crimes:

- I – estupro de vulnerável;
- II – corrupção de menores;
- III – exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV – produção, divulgação, armazenamento ou comercialização de pornografia infantil;
- V – aliciamento de crianças e adolescentes por meio da internet;
- VI – outros crimes previstos na legislação federal relacionados à pedofilia e à violência sexual contra menores.

Art. 5º A inclusão no cadastro ocorrerá mediante comunicação oficial do Poder Judiciário ou dos órgãos de segurança pública competentes, após condenação definitiva.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e termos de cooperação com:

- I – Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Polícia Civil;
- V – Conselhos Tutelares;
- VI – demais órgãos e entidades de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 7º O cadastro será administrado pelo órgão municipal competente responsável pelas políticas públicas de assistência social, direitos humanos ou proteção à criança e ao adolescente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º É vedada a divulgação pública irrestrita dos dados constantes do cadastro, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação federal e por decisão judicial.

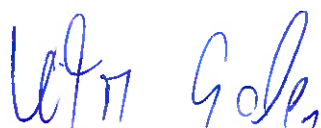


Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 27 de Maio de 2026.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes Relacionados à Pedofilia no Município de Belém, visando fortalecer as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

A violência sexual infantojuvenil constitui grave violação de direitos humanos, exigindo atuação integrada do Poder Público para prevenção, fiscalização e combate a tais práticas criminosas.

A proposta busca criar instrumento administrativo que possibilite maior articulação entre os órgãos municipais e as instituições responsáveis pela proteção da infância, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal e da proteção de dados pessoais.

Ressalta-se que o cadastro deverá observar rigorosamente a legislação federal vigente, especialmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, restringindo-se a condenações transitadas em julgado e ao acesso institucional necessário.

Diante da relevância da matéria para a proteção das crianças e adolescentes do Município de Belém, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.



INSTITUI MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COMPULSÃO POR JOGOS DE APOSTA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, VISANDO À PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Belém, medidas de prevenção, conscientização, acolhimento e enfrentamento da compulsão por jogos de aposta, com o objetivo de proteger a saúde pública, promover o bem-estar social e reduzir os impactos econômicos, psicológicos e sociais decorrentes da ludopatia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se compulsão por jogos de aposta o comportamento caracterizado pela perda de controle sobre a prática de apostas, físicas ou virtuais, causando prejuízos à saúde mental, à vida familiar, profissional, financeira e social do indivíduo.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover ações de prevenção ao vício em jogos de aposta;
- II – ampliar o acesso à informação sobre os riscos da prática excessiva de apostas;
- III – estimular políticas públicas de saúde mental voltadas ao acolhimento e tratamento de pessoas acometidas por ludopatia;
- IV – proteger crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social da exposição abusiva à publicidade de apostas;
- V – fomentar campanhas educativas sobre os impactos sociais e financeiros decorrentes do jogo compulsivo;
- VI – incentivar a atuação integrada entre os órgãos municipais de saúde, assistência social e educação.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos associados aos jogos de aposta, especialmente os realizados em plataformas digitais.

§1º As campanhas deverão conter informações sobre:

- I – sinais e sintomas da compulsão por jogos;
- II – formas de prevenção e controle;
- III – canais de apoio psicológico e assistência social disponíveis no Município;
- IV – riscos do endividamento e comprometimento da renda familiar;
- V – proteção de menores de idade contra apostas.

§2º As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em:

- I – unidades de saúde;
- II – escolas da rede pública municipal;
- III – centros de referência de assistência social;
- IV – terminais de transporte coletivo;
- V – meios digitais e redes institucionais do Município.

Art. 4º O Município poderá incentivar e fortalecer ações de atendimento psicológico e assistência social às pessoas acometidas por compulsão em jogos de aposta e seus familiares, por meio da rede municipal de saúde e assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para identificação precoce e encaminhamento adequado de casos relacionados à ludopatia.

Art. 6º O Município poderá desenvolver atividades educativas nas escolas da rede pública municipal acerca dos riscos das apostas online e dos impactos da dependência em jogos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar a faixa etária dos estudantes e priorizar linguagem educativa, preventiva e informativa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – universidades;

II – instituições de saúde;

III – organizações da sociedade civil;

IV – órgãos estaduais e federais;

V – entidades especializadas em saúde mental e prevenção de dependências comportamentais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 27 de Maio de 2026.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir medidas de prevenção e enfrentamento da compulsão por jogos de aposta no Município de Belém, diante do crescimento exponencial das apostas esportivas e jogos online no Brasil.

A expansão dessas plataformas tem provocado preocupações relacionadas à saúde mental, ao superendividamento das famílias e ao aumento de casos de dependência comportamental, especialmente entre jovens e pessoas socialmente vulneráveis.

A ludopatia é reconhecida como transtorno capaz de gerar sérios impactos psicológicos, econômicos e sociais, afetando não apenas o indivíduo, mas também seu núcleo familiar e comunitário. Nesse contexto, o Poder Público Municipal possui relevante papel na promoção de políticas preventivas, educativas e de acolhimento social.

A proposta respeita os limites da competência municipal ao tratar de ações de saúde pública, assistência social, educação e conscientização, sem invadir competência privativa da União para legislar sobre sistemas de apostas.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a proteção da população belenense, promovendo informação, prevenção e apoio às pessoas afetadas pela compulsão por jogos.





1189, 27/05/2026-15h.

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE BELÉM, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Gênio Azul**, destinado a incentivar, apoiar e promover o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico de estudantes neurodivergentes da rede pública municipal, por meio da participação em projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes neurodivergentes aqueles diagnosticados com condições do neurodesenvolvimento, incluindo, entre outras:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – dislexia;
- IV – altas habilidades ou superdotação;
- V – discalculia;
- VI – outras condições reconhecidas pela comunidade médica e educacional.

Art. 2º São objetivos do Programa Gênio Azul:

- I – incentivar o protagonismo estudantil e a inclusão educacional de estudantes neurodivergentes;
- II – estimular habilidades e talentos voltados às áreas STEM;

Vh

III – promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação científica e tecnológica;

IV – fomentar a criatividade, inovação e pensamento lógico;

V – contribuir para o desenvolvimento de competências voltadas à pesquisa, robótica, programação, engenharia e ciências aplicadas;

VI – fortalecer práticas pedagógicas inclusivas no ambiente escolar;

VII – estimular a participação de estudantes neurodivergentes em feiras científicas, olimpíadas do conhecimento e eventos tecnológicos.

Art. 3º O Programa Gênio Azul poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – criação de oficinas e laboratórios de robótica, programação, matemática aplicada e iniciação científica;

II – realização de feiras de ciência e tecnologia inclusivas;

III – incentivo à participação em competições acadêmicas e tecnológicas;

IV – promoção de mentorias com profissionais das áreas STEM;

V – oferta de atividades extracurriculares adaptadas às necessidades dos estudantes neurodivergentes;

VI – capacitação de professores e profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas inclusivas voltadas ao ensino STEM;

VII – desenvolvimento de materiais pedagógicos acessíveis e metodologias adaptadas;

VIII – promoção de palestras, seminários e eventos educativos relacionados à neurodiversidade e inovação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

I – universidades e institutos de pesquisa;

II – instituições de ensino técnico e superior;

III – empresas de tecnologia;

IV – organizações da sociedade civil;

V – fundações e entidades voltadas à inclusão educacional e tecnológica.

Parágrafo único. As parcerias poderão incluir doação de equipamentos, concessão de bolsas, mentorias, apoio técnico e promoção de eventos científicos.

Art. 5º O Programa priorizará estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, observados critérios de inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 6º As atividades do Programa deverão observar:

I – acessibilidade pedagógica;

II – respeito às particularidades sensoriais e cognitivas dos estudantes;

III – ambiente inclusivo e acolhedor;

IV – estímulo ao desenvolvimento das potencialidades individuais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 27 de Maio de 2026.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Gênio Azul no Município de Belém, com o propósito de incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem suas potencialidades nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

A neurodiversidade representa uma característica humana que deve ser acolhida e valorizada no ambiente educacional. Muitos estudantes neurodivergentes demonstram habilidades diferenciadas em raciocínio lógico, criatividade, inovação e resolução de problemas, especialmente em áreas tecnológicas e científicas.

Entretanto, a ausência de políticas públicas específicas ainda limita o acesso desses estudantes a oportunidades educacionais adequadas às suas necessidades e talentos.

Nesse sentido, o Programa Gênio Azul busca promover inclusão, desenvolvimento acadêmico e valorização das capacidades individuais, criando ambientes de aprendizagem acessíveis, inovadores e estimulantes.

Além de fortalecer a educação inclusiva, a proposta contribui para formação de futuros pesquisadores, cientistas, programadores e profissionais da tecnologia, ampliando oportunidades e promovendo desenvolvimento social e econômico para o Município de Belém.

Por se tratar de matéria de interesse local relacionada à educação, inclusão social e promoção de políticas públicas educacionais, a presente proposta encontra respaldo na competência legislativa municipal.

